

REGIMENTO INTERNO DA
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SEÇÃO DE SANTA CATARINA

ÍNDICE

TÍTULO I - DA SEÇÃO

Cap. I	DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO	art. 1º a 7º
Cap. II	DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	art. 8º a 19
Cap. III	DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS PARA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL	art. 20 a 38
Cap. IV	DO CONSELHO SECCIONAL Seção I - Da Constituição	art. 39 a 42
	Seção II - Das Atribuições do Conselho Seccional Pleno	art. 43
	Seção III – Das Turmas Julgadoras	art. 44 a 45
	Seção IV – Da competência das Turmas Julgadoras	art. 46 a 47
	Seção V – Das Sessões Plenárias	art. 48 a 67
Cap. V	DA DIRETORIA DA SEÇÃO Seção I - Disposições Gerais	art. 68 a 71
	Seção II - Da Competência dos Membros da Diretoria	art. 72 a 76
Cap. VI	DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA	art. 77 a 85
Cap. VII	DAS CÂMARAS JULGADORAS	art. 86 a 93
Cap. VIII	DAS COMISSÕES PERMANENTES OU TEMPORÁRIAS Seção I - Disposições Gerais	art. 94 a 99
	Seção II - Da Comissão de Estágio e Exame de Ordem	art. 100 a 101
	Seção III - Da Comissão de Direitos Humanos	art. 102
Cap. IX	DA CONFERÊNCIA ESTADUAL	art. 103 a 104
Cap. X	DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES	art. 105 a 111
Cap. XI	DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA	art. 112 a 113
Cap. XII	DAS SUBSEÇÕES Seção I - Disposições Gerais	art. 114 a 115
	Seção II - Da Competência	art. 116 a 123
Cap. XIII	DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS	art. 124 a 127
Cap. XIV	DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL	art. 128 a 129
Cap. XV	DAS LICENÇAS, PERDAS DE CARGOS, RENÚNCIAS E SUBSTITUIÇÕES	art. 130 a 134
Cap. XVI	DAS SOLENIDADES E ATOS OFICIAS	art. 135 a 137

TÍTULO II

	DOS QUADROS E MEMBROS DA SEÇÃO	
Cap. I	DISPOSIÇÕES GERAIS	art. 138 a 141
Cap. II	DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL	art. 142 a 147
Cap. III	DA INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA	art. 148 a 149
Cap. IV	DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR	art. 150 a 151
Cap. V	DA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	art. 152 a 153

**SANTA CATARINA**

Cap. VI	DA LICENÇA, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ELIMINAÇÃO	art. 154 a 160
Cap. VII	DO COMPROMISSO	art. 161 a 165
Cap. VIII	DA CARTEIRA E DO CARTÃO DE IDENTIDADE	art. 166 a 168
Cap. IX	DO ESTÁGIO PROFISSIONAL	art. 169 a 173
Cap. X	DO EXAME DE ORDEM	art. 174
Cap. XI	DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	art. 175 a 178

**TÍTULO III
DO PROCESSO**

Cap. I	DO PROCESSO EM GERAL	
	Seção I - Disposições Gerais	art. 179 a 187
	Seção II - Das Notificações e Intimações	art. 188 a 192
	Seção III - Dos Prazos	art. 193 a 195
	Seção IV - Das Certidões e da Vista	art. 196 a 201
Cap. II	DO PROCESSO DISCIPLINAR	art. 202 a 203
Cap. III	DOS RECURSOS	art. 204 a 207
Cap. IV	DA REVISÃO	art. 208 a 212
Cap. V	DO DESAGRAVO PÚBLICO	art. 213 a 217
Cap. VI	DAS TURMAS DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS	art. 218
	Seção I – Das Câmaras	art. 219
	Seção II – Das Turmas	art. 220
	Seção III – Da Corregedoria	art. 223
	Seção IV – Do Procedimento	art. 224 a 233
	Seção V – Das Disposições Finais	art. 236

	TÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS	art. 237 a 240
--	--	----------------

	TÍTULO V DA SECRETARIA E TESOURARIA	
Cap. I	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	art. 241 a 246
Cap. II	DOS SERVIDORES	art. 247 a 248

	TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	art. 249 a 251
--	---	----------------

TÍTULO I - DA SEÇÃO

CAPÍTULO I

DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 1º. A Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado de Santa Catarina, com personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa, tem sede na Capital do Estado, competindo-lhe, no território de sua jurisdição as funções da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvadas as que sejam de competência exclusiva do Conselho Federal.

Parágrafo Único - A Seção compete representar, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos Advogados e estagiários nela inscritos, bem como os individuais relacionados com a profissão

Art. 2º. São membros da Seção os regularmente inscritos em seus Quadros.

Art. 3º. Tendo em vista os interesses da administração, poderá o Conselho Secional, por deliberação própria, ou julgando representação de interessados, criar ou extinguir Subseções, fixando sua área territorial e seus limites de competência e autonomia.

Parágrafo Único - Nenhuma Subseção terá menos de quinze (15) advogados, nela profissionalmente domiciliados.

Art. 4º. São órgãos da Seção :

- I - as Assembléias Gerais;
- II - o Conselho Secional Pleno;
- III - a Primeira e Segunda Turmas Julgadoras;
- IV - a Diretoria da Seção;
- V - o Tribunal de Ética e Disciplina;
- VI - as Câmaras Julgadoras;
- VII - as Comissões Permanentes e Temporárias;
- VIII - o Colégio de Presidentes das Subseções;
- IX - as Subseções;
- X - a Caixa de Assistência dos Advogados.

Art. 5º. Nenhum órgão da Seção poderá se manifestar sobre questões de natureza pessoal, exceto em casos de homenagens a quem tenha prestado relevantes serviços à Advocacia, nem se pronunciar sobre assuntos de caráter político-partidário, religioso ou de qualquer modo estranhos aos interesses da classe.

Art. 6º. O patrimônio da Seção é constituído por :

- I - bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - legados e doações;
- III - quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 7º. Compete à Seção arrecadar, constituindo suas receitas:

- I - as contribuições obrigatórias, taxas e multa;
- II - os emolumentos pelos serviços prestados;
- III - a renda patrimonial;
- IV - as contribuições voluntárias;
- V - as subvenções e dotações orçamentárias.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 8º. Constituem a Assembléia Geral os Advogados inscritos na Seção, em dia com as contribuições e em pleno gozo de seus direitos conferidos pelo Estatuto da Ordem.

Art. 9º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de novembro imediatamente anterior ao término de cada mandato, para eleger os membros do Conselho Secional, do Conselho Federal, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções e respectivos Conselhos, onde houver.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para autorizar a alienação ou gravame de bens do patrimônio da Seção ou, sempre que necessário para deliberar sobre assunto submetido pelo Conselho Secional, sua Diretoria ou pelo Conselho Federal.

Art. 10. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado na imprensa, contendo de forma sumária, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo a destinada às eleições.

Art. 11. A Assembléia Geral instalar-se-á e poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos advogados inscritos, e, em segunda convocação com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à Assembléia Geral para eleições.

Art. 12. A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente, auxiliado pelos Secretários, e por 06 (seis) Advogados previamente convocados.

Art. 13. Todas as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 14. As Assembléias Gerais serão públicas, salvo deliberação em contrário.

Art. 15. Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- I - instalação e leitura do edital de convocação e expediente pelo Secretário;
- II - leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- III - indicações, comunicações e deliberações;
- IV - outros.

Art. 16. O Presidente do Conselho encaminhará as discussões e votações, exercerá a direção dos trabalhos e terá o voto de qualidade.

Art. 17. Posta em discussão a matéria, cada orador, previamente inscrito, terá o prazo de 05 (cinco) minutos para sua exposição.

§ 1º Nas questões de ordem, ou para explicação pessoal solicitada ou requerida, cada membro da Assembléia só poderá fazer uso da palavra uma vez e pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

§ 2º Os apartes só serão permitidos com assentimento do orador, assegurando-se-lhe o direito de usar da palavra sem interrupções pelo prazo regimental.

Art. 18. Após a discussão de cada assunto, seguir-se-á a votação, que será simbólica, se a Assembléia não deliberar forma diversa.

Art. 19. Encerrada a Assembléia, será lavrada a ata de todo o ocorrido, subscrita pela Mesa e por todos os participantes que o desejarem, cujo resumo será publicado, dentro de 10 (dez) dias, no órgão oficial do Estado.

§ 1º As reclamações sobre a ata deverão ser apresentadas, até 05 (cinco) dias após sua publicação, ao Presidente do Conselho, que as decidirá, ouvida a Diretoria da Seção, em igual prazo.

§ 2º Se acolhidas, será ordenada a retificação, dispensando-se nova publicação e, em caso contrário, o interessado poderá recorrer ao Conselho Secional, no prazo de 05 (cinco) dias após a intimação.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da data de realização da Assembléia ou da solução das questões levantadas, cópias autênticas da ata geral e dos papéis, documentos e contas a elas submetidos serão remetidos ao Conselho Federal, conservando-se os originais no Conselho Secional.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS PARA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20. Na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, em data designada pela Diretoria Secional, mediante votação direta e secreta dos Advogados regularmente inscritos na Seção, no período compreendido entre 09,00 e 17,00 horas, ininterruptamente, será realizada a Assembléia Geral destinada à eleição:

I - no âmbito da Seção, de:

a) Conselheiros Titulares e Suplentes, em número proporcional aos inscritos, com individualização dos concorrentes a cada um dos cargos da Diretoria;

b) 03 (três) Conselheiros Titulares e 03 (três) Suplentes, para o Conselho Federal;

c) 05 (cinco) Diretores para a Caixa de Assistência dos Advogados, dois suplentes, bem ainda três Conselheiros Fiscais e respectivos suplentes;

II - no âmbito das Subseções, dos concorrentes a cada cargo da Diretoria e respectivo Conselho, onde houver.

Art. 21. As Diretorias da Seção e das Subseções serão compostas por 05 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto e Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, será composta por 05 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto e Tesoureiro.

Art. 22. O Conselho Secional, até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para as eleições, convocará os Advogados inscritos para votação obrigatória e publicará edital resumido publicado na Imprensa Oficial, onde constarão, entre outros, o dia e horário da eleição, prazo para o registro de chapas, prazos para impugnação e decisão, composição da comissão eleitoral escolhida pela Diretoria da Seção, esclarecendo que as chapas somente serão registradas na Secretaria do Conselho.

Parágrafo Único - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital, qualquer advogado poderá argüir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, que será julgado pelo Conselho Secional.

Art. 23. A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) advogados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e dois membros, competindo-lhe toda a organização, administração, execução e proclamação dos resultados das eleições.

§ 1º A Comissão Eleitoral utilizará os serviços da Secretaria do Conselho Secional e das Subseções, com o apoio necessário das suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá designar Subcomissões, para auxiliarem suas atividades.

§ 3º As mesas eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º A Diretoria do Conselho Secional substituirá os membros da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não estiverem cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e execução das eleições.

Art. 24. O requerimento para inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato à Presidente, contendo a denominação da chapa pela qual disputará a eleição, o nome completo, número de inscrição na OAB, endereço profissional, e indicação do cargo a que cada candidato concorre, acompanhado de autorização escrita de inscrição, de cada concorrente.

§ 1º O prazo para pedido de registro das chapas, na Secretaria do Conselho, encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da data destinada à votação, às 18:00 horas.

§ 2º Somente chapas completas serão admitidas a registro, sendo vedadas candidaturas individuais ou isoladas, e a participação em mais de uma chapa.

§ 3º A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da Chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível, concedendo, ao respectivo candidato à Presidente, prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias.

§ 4º A Comissão Eleitoral fará publicar na Secretaria do Conselho Secional e das Subseções, a composição das chapas com registro requerido, as quais poderão ser impugnadas nos 03 (três) dias úteis seguintes ao término do prazo de registro, devendo a Comissão Eleitoral decidir em 05 (cinco) dias.

§ 5º Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, será requerida sua substituição, não alterando a chapa única, se já composta, e considerando-se votado o substituto.

Art. 25. As condições de elegibilidade são as fixadas pelo Estatuto da Ordem, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

Art. 26. A cédula eleitoral será única, contendo as Chapas concorrentes, na ordem em que forem registradas, agrupadas em colunas e conterão em ordem seqüencial, a denominação da chapa com uma quadrícula do lado esquerdo para receber o sufrágio, nomeação individualizada dos candidatos aos cargos da Diretoria do Conselho da Seção, dos Conselheiros Secionais Titulares, dos Conselheiros Secionais Suplentes, dos Conselheiros Federais e do Suplente e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, seus suplentes, Conselho Fiscal e suplentes.

Parágrafo Único - Nas Subseções além da cédula referida neste artigo, haverá outra, observando-se forma equivalente, para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e respectivo Conselho, onde houver.

Art. 27. A Assembléia instalar-se-á sem a necessidade de quórum mínimo, o que também não será exigido como condição de validade da eleição.

Parágrafo Único - A Assembléia será dirigida pela Comissão Eleitoral ou pelas Subcomissões designadas, com poderes delegados pela primeira.

Art. 28. A votação dar-se-á perante Mesa Eleitoral, composta de 03(três) membros, indicados pela Comissão Eleitoral ou Subcomissões constituídas, instalada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, nos locais indicados no edital de convocação.

Parágrafo Único - Nas Subseções as Mesas Eleitorais utilizarão duas urnas: uma para recepção dos votos para o Conselho Secional, para o Conselho Federal e para a Caixa de Assistência dos Advogados e outra para a Diretoria e Conselho, onde houver, da respectiva Subseção.

Art. 29. Os Advogados votarão na ordem de apresentação à Mesa Eleitoral.

Art. 30. No ato de votar, o Advogado:

I comprovará perante os mesários, com a carteira ou cartão de identidade de Advogado e o comprovante de quitação com a OAB, suprirel por lista atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção, que está legitimado para votar;

II assinará as folhas de votação;

III receberá as cédulas de votação para a Seção e para a Subseção, onde for o caso, rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou seu substituto e um mesário;

IV na cabine indevassável, assinalará a chapa de sua preferência;

V depositará os votos nas urnas correspondentes;

VI receberá sua carteira com anotação do comparecimento.

Art. 31. Só serão admitidos a votar os Advogados que tenham se apresentado até as 17:00 (dezessete) horas para receber a senha.

Art. 32. Cada chapa concorrente poderá credenciar até dois fiscais para atuarem, alternadamente, junto à cada Mesa Eleitoral, devendo, ao final da apuração, assinar os documentos dos resultados, podendo, no decorrer dos trabalhos, apresentar impugnações fundamentadas.

Parágrafo Único - As Mesas Eleitorais das Subseções apurarão as urnas as urnas com os votos para as eleições, devendo a Subcomissão Eleitoral após a proclamação do resultado, enviar de imediato, as cédulas, atas e demais documentos do processo eleitoral.

Art. 33. Encerrada a votação, as Mesas Eleitorais apurarão os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os boletins dos resultados, e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou Subcomissão.

Parágrafo Único - As Mesas Eleitorais das Subseções apurarão, tão somente, as urnas com os votos para a eleição própria, devendo a Subcomissão Eleitoral recolher, lacrar e enviar, de imediato e com as cautelas de estilo, as urnas com os votos da Secional, para apuração pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. Concluída a totalização, a Comissão Eleitoral ou Subcomissão proclamará o resultado, lavrando ata que será encaminhada ao Conselho Secional.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 35. As atas conterão:

I - a composição da Comissão Eleitoral ou Subcomissão e das Mesas Eleitorais;

II - o número dos eleitores que compareceram à votação;

III - a denominação das chapas concorrentes e número de votos recebidos;

IV - os nomes dos eleitos e respectivos cargos;

V - as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral ou da Subcomissão, dos componentes das Mesas Eleitorais e Fiscais, se possível.

Art. 36. Qualquer decisão da Comissão Eleitoral ou das Subcomissões comporta recurso ao Conselho Secional, e deste para o Conselho Federal, ambos sem efeitos suspensivos.

Parágrafo único - Qualquer recurso contra o resultado da eleição deverá ser interposto, logo após a proclamação, por manifestação escrita ou oral, com registro na ata final, ficando sujeito ao seguinte procedimento:

I - as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, a contar do término da Assembléia Geral para Eleição, sob pena de preclusão;

II - no mesmo prazo, serão recolhidas as taxas devidas, sob pena de deserção;

III - nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, o recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral, que, no prazo de 05 (cinco) dias, prestará suas informações e encaminhará o processo ao Presidente da Seção, para nomeação de um Conselheiro Secional como Relator e inclusão do feito na pauta da primeira sessão plenária que vier a ocorrer.

Art. 37. É vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB, após empossados, nas listas constitucionalmente previstas para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários e outras que dependam de indicação do Conselho Secional.

Art. 38. Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, o Código Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO SECIONAL

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 39. O Conselho Pleno da Seção, incluindo os membros da Diretoria, será composto por número proporcional aos inscritos, observando-se os seguintes critérios:

I - 30 (trinta) membros titulares, até 3.000 (três mil) inscritos;

II - acima de 3.000 (três mil) inscritos, acrescentar-se-á mais um membro titular, por grupo completo de 3.000 (três mil) inscritos, até o total de 80 (oitenta) membros;

III - membros suplentes, eleitos na chapa vencedora, em número fixado entre a metade e o total de conselheiros titulares”;

IV - não se inclui no cálculo da composição dos elegíveis ao Conselho, os Ex-presidentes.

Art. 40. Não poderão fazer parte do Conselho Seccional, no mesmo período, quer como titulares, quer como suplentes, parentes até terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Único - O cargo de Conselheiro Secional é incompatível com o de Conselheiro Federal, exceto quando se tratar de membro nato, nessa condição.

Art. 41. Os Ex-presidentes, eleitos antes de 05 de julho de 1994, data de publicação da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e que tenham mais de um ano e dia de efetivo exercício no cargo, são membros natos, com direito a voz e voto nas sessões do Conselho.

Parágrafo Único - Os Ex-presidentes, eleitos após essa data, são membros honorários vitalícios, somente com direito a voz nas sessões do Conselho.

Art. 42. Na sessão inaugural, os Conselheiros eleitos assinarão o livro de posse, após terem prestado, em pé, o seguinte compromisso, lido pelo Secretário Geral: "Prometo manter, defender e cumprir as finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia."

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência de algum eleito, admitir-se-á prorrogação do prazo de sua posse, por até 60 (sessenta) dias, mediante decisão do Conselho, a requerimento ou "ex officio".

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL PLENO

Art. 43. Ao Pleno do Conselho Secional, além das atribuições conferidas no Estatuto da Advocacia e da OAB (artigos 57 e 58) e no Regulamento Geral (artigos 105 a 114), compete:

I - deliberar sobre o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;

II - dirimir conflitos entre os órgãos da Seção;

III - julgar os recursos contra decisões da Comissão Eleitoral ou Subcomissões;

IV - criar as Subseções e requisitar-lhes esclarecimentos, informações ou documentos;

V - julgar os recursos contra decisões de seu Presidente e de sua Diretoria que envolva matéria de prerrogativas profissionais;

VI - instruir e julgar pedido de exclusão previsto no artigo 38 da Lei 8.906/94;

VII - instruir e julgar incidentes de inidoneidade deflagrados nos processos de inscrição, de acordo com a previsão do artigo 8º da Lei 8.906/94;

VIII - julgar decisões da Diretoria das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;

IX - analisar, julgar e responder assuntos institucionais e aqueles que exijam quorum qualificado e que sejam da sua competência originária;

X - eleger os membros do Tribunal de Ética e Disciplina;

XI - eleger, em caso de licença ou vacância, os suplentes dos Conselheiros Secionais e Federais, os membros da Diretoria da Seção ou das Subseções e de seus Conselhos, onde houver;

XII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Seção;

XIII - promover, trienalmente, sua conferência estadual, não coincidente com o ano eleitoral, fixando o tema central, a data e o local na última sessão ordinária do ano anterior a sua realização;

XIV - promover com periodicidade, reunião do Colégio de Presidentes das Subseções;

XV - eleger a Diretoria do Conselho Federal (art. 67, IV, da Lei 8906/94);

XVI - analisar e julgar as prestações de contas das Subseções da OAB/SC e da Caixa de Assistência dos Advogados ao final de cada exercício.

XVII - intervir, parcial ou totalmente, nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados, conforme previsto no art. 58, XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8906/94), sempre que for constatada grave violação ao Estatuto, ao Regulamento Geral ou a este Regimento Interno, obedecidos os preceitos, a forma e os requisitos fixados no Regulamento Geral ou Provimentos do Conselho Federal, para intervenção nas Secionais;

XVIII - fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual;

XIX - fixar e alterar as contribuições obrigatórias, preços de serviços e multas;

XX - fixar em seu orçamento anual, dotações específicas para as Subseções, e repassá-las segundo programação financeira aprovada pela Diretoria da Seção;

XXI - eleger as listas constitucionalmente previstas para preenchimento de cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência;

XXII - criar, quando necessário, Câmaras Julgadoras;

XXIII - processar e julgar as Revisões, as Reabilitações e os Incidentes de uniformização de Jurisprudência suscitados pelas Turmas Julgadoras ou pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

XXIV - desempenhar outras atribuições previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB e no Regulamento Geral.

SEÇÃO III - DAS TURMAS JULGADORAS

Art. 44. O Conselho Seccional divide-se em duas Turmas, denominadas Primeira e Segunda Turma, compostas pelos Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelo Presidente do Conselho Seccional por ato próprio.

Parágrafo Único - Cada Turma é composta por até metade dos Conselheiros Titulares e Suplentes, incluído o respectivo Presidente.

Art. 45. As Turmas Julgadoras Especializadas são presididas, segundo a sua designação ordinal, respectivamente:

I – Primeira Turma Julgadora Especializada, pelo Vice-Presidente, tendo como Vice-Presidente o Secretário Geral Adjunto;

II – Segunda Turma Julgadora Especializada, pelo Secretário Geral, tendo como Vice-Presidente o Diretor Tesoureiro.”

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DAS TURMAS JULGADORAS

Art. 46. Compete às Turmas:

I - julgar os recursos contra decisões do Presidente da Seccional e das Câmaras Julgadoras em matérias de seleção, que envolvem pedidos de inscrição aos Quadros da OAB/SC, anotação e cancelamento de impedimentos e incompatibilidades, licenciamentos e cancelamentos de inscrições, na forma da previsão dos artigos 28 a 30 da Lei 8.906/94;

II - julgar os recursos contra decisões do Presidente da Seccional e das Quinta e Sexta Câmaras Julgadoras, relativos à constituição de Sociedade de Advogados, seus registros e alterações;

III - julgar os recursos contra decisões do Presidente da Seccional e dos Tribunais de Ética e Disciplina em matéria ético-disciplinar.

Art. 47. Das decisões das Turmas caberá recurso ao Conselho Federal da OAB.

SEÇÃO V - DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 48. O Conselho Seccional Pleno e as Turmas Julgadoras reunir-se-ão, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, pelo menos uma vez por mês, em data e horário designados na sessão inaugural, podendo, em casos de urgência, ser convocadas sessões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento.

Art. 49. As sessões do Conselho Seccional Pleno e das Turmas Julgadoras serão instaladas com a presença mínima de metade da composição fixada no artigo 39, I e II, deste Regimento, para apreciação e deliberação sobre matérias de expediente e outras constantes na Ordem do Dia.

§ 1º Igual quórum será exigido para:

I - julgamento de recursos em geral;

II - elaboração de listas para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, de sua competência.

§ 2º Exige-se quórum mínimo de dois terços (2/3) da composição do Conselho Pleno, para apreciar e decidir sobre:

I - intervenção nas Subseções ou na Caixa de Assistência dos Advogados;

II - alteração de seu Regimento Interno;

III - aprovação dos Estatutos da Caixa de Assistência dos Advogados;

IV - criação de Subseções ou Conselhos nas Subseções já existentes;

V - aplicação da pena de exclusão de inscrito;

VI - demais matérias que expressamente exigirem esse *quorum* mínimo.

§ 3º Na apuração do quórum do Conselho Pleno serão computados os componentes da mesa, os membros natos e todos os conselheiros presentes, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos, não se incluindo, para este efeito, os Conselheiros suplentes, os Membros Honorários Vitalícios e os Presidentes de Subseções.

§ 4º Na apuração do quórum das Turmas Julgadoras serão computados os membros da mesa, os conselheiros titulares e suplentes presentes, integrantes de cada Câmara Julgadora e os membros natos, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos, não se incluindo, para esse efeito, os Membros Honorários Vitalícios e os Presidentes de Subseções.

§ 5º Na apuração do quorum das Turmas Julgadoras, se verificada a falta de quorum em uma das Turmas, poderá ser convocado conselheiros suplentes da outra Turma.

Art. 50. Os Conselheiros Federais, os Conselheiros Suplentes, os Presidentes de Subseções e os Membros Honorários Vitalícios presentes poderão fazer uso da palavra, pelo tempo regimental, sem direito a voto.

Art. 51. A Ordem do Dia das sessões constará de pauta publicada com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e afixada na sede da Seccional no mesmo prazo.

§ 1º Independentemente da pauta, poderão ser submetidos ao Conselho matérias consideradas de urgência pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros presentes, em votação preliminar.

§ 2º Os recursos em processos disciplinares constarão da pauta por seu número e nome dos interessados e recorrentes.

Art. 52. As sessões do Conselho Pleno e das Turmas Julgadoras serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, por Conselheiro de inscrição mais antiga na OAB/SC.

Art. 53. Os trabalhos, salvo determinação do Presidente ou requerimento aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes ou matéria considerada de urgência, obedecerão a seguinte seqüência:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - manifestações *in memoriam*;
- III - leitura de ofícios e comunicações;
- IV - apresentação de propostas, indicações e representações;
- V - julgamento de processos administrativos;
- VI - julgamento de recursos;
- VII - outros assuntos de competência do Conselho e pertinentes aos objetivos da Ordem.

Art. 54. Ao Presidente da sessão compete:

- I - abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto, Regulamento Geral e deste Regimento;
- II - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- III - decidir sobre a pertinência de propostas, indicações e representações, admitindo recurso imediato para a instância competente;
- IV - interromper o orador, quando terminar o seu tempo, desviar-se do assunto, infringir qualquer disposição de lei ou deste Regimento, faltar à consideração devida ao Conselho, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, se necessário;
- V - suspender a sessão, momentânea ou definitivamente, para manter a ordem ou por deliberação do Conselho;
- VI - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário, ou designando escrutinadores para o ato, e anunciando o resultado.

Parágrafo Único - O Presidente poderá limitar o uso da palavra, respeitado o mínimo de 05 (cinco) minutos, bem como impedir que cada membro do Conselho se pronuncie por mais de 02 (duas) vezes sobre o mesmo assunto.

Art. 55. As atas das sessões darão notícia sucinta dos trabalhos, só reproduzindo o teor integral de qualquer matéria por determinação da maioria dos Conselheiros presentes, permitindo-se, no entanto, declaração escrita de voto.

Art. 56. As atas serão assinadas pelo Presidente e demais integrantes da Diretoria e nela constarão as justificações apresentadas pelos Conselheiros ausentes, sendo consideradas aprovadas depois de lidas na sessão seguinte, sem impugnações.

Parágrafo Único - As impugnações apresentadas serão decididas, de plano, pelo Presidente.

Art. 57. Nenhuma proposta, indicação ou representação será votada na mesma sessão em que houver sido apresentada e sem o parecer da Comissão ou do Relator designado, salvo deliberação em contrário da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 58. Posto em julgamento o processo, o Presidente dará a palavra ao Relator, que exporá a matéria e, em seguida, proferirá o seu voto.

§ 1º Após a exposição e voto do Relator, dar-se-á a palavra ao interessado ou a seu advogado, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a juízo do Presidente.

§ 2º Poderão ser solicitados esclarecimentos de ordem geral ao Presidente e, sobre o processo em julgamento, ao Relator.

§ 3º Durante o encaminhamento dos debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos, sendo-lhe vedado manifestar-se sobre o mérito da questão.

§ 4º Nas questões prejudiciais, preliminares ou de mérito, o Conselheiro poderá, em cada uma delas, usar da palavra uma única vez, pelo prazo de 03 (três) minutos, improrrogáveis.

§ 5º Os apartes, não excedentes a 02 (dois) minutos, serão solicitados a quem estiver com a palavra e só serão admitidos com sua concordância, não podendo ser dirigidos à palavra do Presidente.

§ 6º Será dada a palavra, preferencialmente, ao Conselheiro que a solicitar para suscitar questão de ordem, facultado ao Presidente reconsiderá-la, se não atender a espécie, for irrelevante ou impertinente.

§ 7º O interessado ou seu advogado poderá pedir a palavra pela ordem, para esclarecer, em intervenção sumária, equívocos ou dúvidas emergentes da discussão, e que influam ou possam influir na decisão.

§ 8º A votação obedecerá a ordem de chamada dos Conselheiros, precedendo às questões de mérito, as prejudiciais e as preliminares, não se permitindo, nessa fase, levantamento de questões de ordem.

§ 9º Discutida a matéria, ou não tendo havido discussão sobre a mesma, passará a Presidência a colher os votos, a partir do Relator, e obedecida a ordem de chamada dos Conselheiros.

§ 10º Qualquer Conselheiro, precisando ausentar-se da sessão, poderá pedir preferência para votar de imediato.

§ 11º Os votos serão contabilizados pelo Secretário-Geral Adjunto, competindo ao Presidente a proclamação do resultado, com a leitura da súmula da decisão.

§ 12º Ao Presidente da sessão caberá o voto de desempate.

Art. 59. Salvo disposição expressa e obedecido o quórum mínimo, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, certificadas nos autos e constarão de acórdãos.

§ 1º Vencido o Relator, será designado para relatar a matéria o autor do primeiro voto vencedor.

§ 2º As deliberações do Conselho Pleno e das Turmas Julgadoras serão consignadas em ata subscrita pelo Presidente e integrantes da Mesa.

Art. 60. O pedido justificado de vista por qualquer Conselheiro, quando não for em mesa, não adia a discussão, sendo deliberado como preliminar antes da votação da matéria.

Parágrafo Único. A vista concedida é coletiva, permanecendo os autos do processo na Secretaria, com envio de cópias aos que as solicitarem devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o relator ou o Conselheiro requerente.

Art. 61. Dar-se-á, ainda, o adiamento da votação:

I - por necessidade de melhor instrução do processo;

II - por solicitação justificada do relator;

III - por solicitação das partes ou de seus procuradores, para sustentação oral, na primeira inclusão em pauta;

IV - ocorrendo pedido de vista, na forma do artigo anterior;

V - face ao adiantado da hora;

VI - por proposta de qualquer Conselheiro;

VII - por falta de quórum.

Parágrafo Único. Exceto nos casos dos incisos III, IV e VII, o adiamento dependerá de deliberação favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 62. O adiamento do julgamento, quando a matéria versar sobre eleição, só poderá ocorrer por falta de quórum.

Art. 63. Os membros do Conselho devem dar-se como suspeitos e, se não o fizerem, poderão ser impugnados pelas partes, nos mesmos casos estabelecidos nas leis processuais.

Art. 64. Compete ao próprio Conselho Pleno e as Turmas Julgadoras, por maioria, decidir sumariamente sobre a suspeição, à vista das alegações e provas deduzidas, registrando a ocorrência na ata da sessão.

Art. 65. Exceto por motivo de impedimento ou suspeição acolhida, nenhum Conselheiro presente à sessão poderá abster-se de votar.

Art. 66. Se, em qualquer fase do julgamento, desde que antes de iniciada a votação, surgir fato novo e relevante, o processo será retirado de pauta e encaminhado ao Relator para apreciação, sendo incluído na pauta da sessão seguinte, automaticamente.

Art. 67. As sessões do Conselho Secional serão públicas.

§ 1º As sessões poderão ser transformadas em reservadas, em face da relevância do tema em discussão, se assim entender a maioria dos Conselheiros presentes.

§ 2º As sessões de julgamento de recursos disciplinares serão reservadas.

§ 3º Nas sessões reservadas somente serão admitidas as pessoas interessadas.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DA SEÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. A Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto e Tesoureiro é, simultaneamente, do Conselho e da Seção.

Art. 69. O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral, pelo Secretário Geral Adjunto e pelo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro presente de inscrição mais antiga na OAB/SC.

§ 1º As demais substituições dar-se-ão na mesma ordem de sucessividade, com exceção do Tesoureiro que será substituído por Conselheiro Efetivo designado pelo Presidente.

§ 2º Nos casos de licença temporária ou de vacância em cargo da Diretoria, o Conselho Secional elegerá o substituto, pelo prazo de afastamento ou até o fim do mandato, se for o caso.

Art. 70. Compete à Diretoria administrar a Seção, observando e fazendo cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e este Regimento, devendo, nos casos previstos, representar ao Conselho Secional.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á mensalmente por convocação do Presidente, e deliberará com a presença, no mínimo, de 03 (três) de seus membros.

Art. 71. Cabe à Diretoria, mediante resolução:

I - expedir instruções para execução dos provimentos e deliberações do Conselho Federal e do Conselho Secional;

II - apresentar ao Conselho Pleno, na última sessão ordinária de cada ano, o balanço geral e contas da administração do exercício corrente, bem como relatório dos trabalhos desenvolvidos;

III - elaborar o orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte;

IV - distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os membros da Diretoria;

V - criar e extinguir cargos, fixar os salários dos servidores e a política de administração do quadro de pessoal;

VI - estabelecer critérios para cobertura de despesas dos Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, Presidentes de Subseções, Delegados do Conselho e, quando for o caso, de membros das Comissões e de convidados, para comparecimento às reuniões ou outras atividades da Seção;

VII - fixar critérios para aquisição e utilização de bens e serviços de interesse da Secional;

VIII - resolver os casos omissos no Estatuto, Regulamento Geral e neste Regimento, ad referendum do Conselho.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 72. Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho Secional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - velar pelo livre exercício da advocacia e pela dignidade e independência da Ordem e de seus membros;

III - convocar e presidir o Conselho Secional e dar execução às suas deliberações;

IV - superintender os serviços da Seção, Secretarias e Tesouraria, contratando, nomeando, licenciando, transferindo, suspendendo e demitindo servidores;

V - adquirir, onerar e alienar os bens imóveis quando autorizado e administrar o patrimônio da Seção, juntamente com o Tesoureiro;

VI - tomar medidas urgentes em defesa da classe ou da Ordem;

VII - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;

VIII - exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho, podendo, quando não o fizer, interpor recurso para o Conselho Federal, se a decisão for plurânime;

IX - acompanhar, quando solicitado, os casos de advogados presos em flagrante no exercício da profissão, podendo, na impossibilidade de comparecimento pessoal, fazer-se representar por qualquer um dos membros do Conselho;

X - decidir, após defesa prévia e parecer do Relator pelo indeferimento liminar da representação, para determinar o arquivamento do feito (art. 73, § 2º, do Estatuto);

XI - agir, até penalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto e, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e prestígio da advocacia, podendo intervir, como assistente, nos processos-crimes em que sejam acusados ou ofendidos os inscritos na Ordem;

XII - representar às autoridades sobre a conveniência de vedar o acesso aos cartórios, juízos ou tribunais de intermediários de negócios, tratadores de papéis ou pessoas que, por falta de compostura, possam comprometer o decoro da profissão;

XIII - solicitar cópias autênticas ou fotocópias de peças de autos a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no estatuto;

XIV - recorrer ao Conselho Federal, nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento;

XV - convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária, na forma regimental;

XVI - assinar a correspondência de maior relevância;

XVII - apresentar ao Conselho, na última sessão de cada ano, o relatório dos trabalhos do exercício findante;

XVIII - contratar advogado, caso necessário, para patrocinar ou defender os interesses da OAB/SC ou as prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele;

XIX - designar Conselheiros ou advogados, para comporem Comissões Regionais ou especiais e atuarem nas tarefas que lhe forem cometidas;

XX - tomar o compromisso dos inscritos nos Quadros da Seção;

XXI - resolver, quando urgente, os casos omissos no Estatuto ou neste Regimento, ouvindo a Diretoria, sempre que possível, e com recurso obrigatório, sem efeito suspensivo, para o Conselho Secional ou Federal, conforme o caso;

XXII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho;

XXIII - nomear assessores especiais para auxiliá-lo em assuntos específicos.

Art. 73. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e, em caso de vacância do cargo, até posse do novo Presidente;

II - praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV - presidir a Primeira Câmara Julgadora;

V - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho.

Art. 74. Compete ao Secretário Geral:

- I - superintender os serviços da Secretaria;
- II - dirigir os trabalhos dos funcionários da Secretaria, em colaboração com a Presidência, respeitada a autonomia dos demais Diretores, em suas áreas de atuação;
- III - secretariar as reuniões da Diretoria, as sessões do Conselho e as Assembléias Gerais Ordinárias;
- IV - assinar a correspondência da Seção, não compreendida na competência do Presidente;
- V - determinar a organização e revisão anual do cadastro geral dos inscritos na seção;
- VI - substituir o Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Presidente;
- VII - despachar os processos em geral, dando cumprimento às determinações dos membros, dos Relatores ou encaminhando-os ao Presidente;
- VIII - fornecer certidões requeridas pelos próprios interessados ou por terceiros;
- IX - presidir a Segunda Câmara julgadora, se criada;
- X - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou pelo Conselho da Seção;
- XI - fazer as publicações do Conselho.

Art. 75. Compete ao Secretário Geral Adjunto:

- I - redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho e do Colégio de Presidentes, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos Conselheiros;
- II - encerrar em cada sessão do Conselho e do Colégio de Presidentes, o respectivo livro ou lista de presenças;
- III - abrir e encerrar os livros ou listas de presenças nas Assembléias Gerais Ordinárias e a lista de inscrição de oradores;
- IV - subscrever os termos de posse dos membros do Conselho, do Tribunal de Ética e Disciplina e demais membros da Seção;
- V - auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições, executando as providências que digam respeito ao pessoal administrativo;
- VI - presidir a Terceira Câmara Julgadora, se criada;
- VII - substituir o Secretário Geral;
- VIII - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho.
- IX - exercer a função de Corregedor Geral dos Tribunais de Ética e Disciplina.
- X - Indicar Corregedor Geral Adjunto que, após aprovação da Diretoria, será nomeado pelo Presidente da Seccional.

Parágrafo único. A função de Corregedor-Geral Adjunto será exercida por advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB há mais de cinco anos, em dia com suas anuidades.

Art. 76. Compete ao Tesoureiro:

- I - superintender os serviços da Tesouraria e o trabalho dos servidores nela lotados;
- II - arrecadar as rendas e contribuições devidas e ter sob sua guarda todos os valores e bens da Seccional;
- III - pagar as despesas, conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho;
- IV - assinar, com o Presidente, os cheques e as ordens de pagamento;
- V - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;
- VI - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e prestação de contas;
- VII - depositar, em Banco ou Caixa Econômica, todas as quantias e valores pertencentes à Seção e movimentar as respectivas contas, em conjunto com o Presidente;
- VIII - remeter regularmente ao Conselho Federal a quota de arrecadação que lhe couber;
- IX - reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação de devedores renitentes para aplicação das sanções devidas;
- X - prestar contas no fim de cada exercício, organizando balancetes semestrais ou mensais, ou quando solicitado pelo Conselho ou Diretoria;
- XI - aplicar as disponibilidades da Seção, sob determinação da Diretoria;
- XII - substituir o Secretário Geral Adjunto e, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos, o Secretário Geral, o Vice-Presidente e o Presidente;
- XIII - presidir a Quarta Câmara Julgadora, se criada;
- XIV - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho.

CAPÍTULO VI

DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 77. O Tribunal de Ética e Disciplina, será composto por um Presidente e 160 (cento e sessenta) membros, estes divididos em 08 (oito) Turmas cada qual com 12 (doze) titulares, sendo um Vice Presidente, e 08 (oito) suplentes, dentre integrantes do Conselho Seccional ou Advogados de notável saber jurídico, ilibada reputação ético-profissional, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional, escolhidos pelo Conselho Seccional, prioritariamente na primeira sessão do início do mandato.

§ 1º O Tribunal de Ética e Disciplina terá um único Presidente e um Vice Presidente por Turma, todos de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Seccional, dentre os membros do Tribunal escolhidos pelo Conselho Seccional.

§ 2º A Corregedoria Geral do Tribunal de Ética e Disciplina será exercida pelo Secretário Geral Adjunto da Seccional.

§ 3º São atribuições do Corregedor do Tribunal:

- I - exercer funções de inspeção e correição permanente sobre o funcionamento do Tribunal;
- II - encaminhar à Presidência da Seccional reclamações contra os atos prejudiciais da boa e normal ordem processual praticados pelos Membros do Tribunal;
- III - propor à Presidência da Seccional a decretação de intervenção no Tribunal de Ética e Disciplina, se não observadas as recomendações emanadas da Corregedoria;

IV - cobrar autos que se encontrem com Membros do Tribunal além do prazo regimentalmente estabelecido;

V - estabelecer em conjunto com a Diretoria atos administrativos para a obtenção de um padrão de funcionamento do Tribunal.

VI – Exercer as demais funções estabelecidas pela Diretoria, nos termos do art. 71, I, deste Regimento.

VII – Delegar ao Corregedor-Geral Adjunto, total ou parcialmente, suas atribuições previstas neste Regimento ou em outras Resoluções.

§ 4º O Corregedor do Tribunal terá direito apenas à voz nas sessões realizadas, não lhe sendo permitido o direito a voto nos julgamentos.

§ 5º As Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina poderão, quando existir grande concentração de processos envolvendo representados oriundos de determinada região geográfica do Estado, reunir-se em sessão fora da Capital do Estado, a critério de seu Presidente, e após autorização da Diretoria da Seccional.

§ 6º Os membros do Tribunal de Ética e Disciplina podem formular por escrito à Diretoria do Tribunal proposições, sugestões e estudos ligados ao andamento dos mesmos, bem como a conduta dos advogados e a ética profissional.

§ 7º Poderá o Presidente da Seccional convocar as Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina, para realizar sessão extraordinária, com a finalidade de tratar de assuntos urgentes, relevantes e de interesse em geral.

Art. 78. O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina terá termo final idêntico ao dos Conselheiros Seccionais, sendo permitida a recondução, admitindo-se em caráter excepcional a extensão de seus mandatos até que o Conselho tenha escolhido novos membros na forma do artigo 77, mas somente para atuação em sessão extraordinária convocada nos termos do parágrafo 7º do artigo 77.

Art. 79. A posse dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina realizar-se á em sessão solene, especialmente convocada para esse fim, sendo o compromisso estatuído no artigo 42 deste Regimento, lido pelo membro de inscrição mais antiga na OAB/SC, ou, em havendo empate, pelo mais idoso.

Art. 80. O Presidente da Seccional designará a primeira sessão plenária do Tribunal de Ética e Disciplina, imediatamente após a sessão solene convocada para este fim.

Art. 81. O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina fará a distribuição dos processos pendentes de julgamento e de outros procedimentos na forma de seu regimento. Salvo justificativa excepcional, o membro do Tribunal de Ética e Disciplina designado relator deverá apresentar os processos recebidos para julgamento na próxima sessão.

Art. 82. As Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina reunir-se-ão, por convocação do seu Presidente, em data e horário designado, conforme definido em seu Regimento interno, que dependerá de aprovação do Conselho Seccional.

Art. 83. Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

- I – Julgar, em primeiro grau, processos ético-disciplinares;
 - II – Responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;
 - III – Praticar os atos de instrução relativo à infrações ético-disciplinares ocorridas na Capital do Estado.
 - IV – Suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia.
 - V- Organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza, acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com a Escola Superior da Advocacia, com o mesmo objetivo;
 - VI – Atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:
 - a) dúvidas e pendências entre advogados;
 - b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência nas mesmas hipóteses;
 - c) controvérsia surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;
- § 1º Obtida a conciliação, será lavrado o respectivo termo, assinado pelas partes e pelo membro do Tribunal;
- § 2º Os atos de instrução de que trata o inciso III, serão praticados por advogados especificamente nomeados por portaria do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 84. As sessões das Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina serão dirigidas por seu Presidente, substituído, em caso de ausência ou impedimento, sucessivamente, conforme o caso, pelo Vice Presidente, Secretário ou membro de inscrição mais antiga presente na sessão da respectiva Turma.

Parágrafo único - O Tribunal de Ética e Disciplina se reunirá em sessão da totalidade de seus membros uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, de forma ordinária, para discutir os resultados alcançados no exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que aprovado pela Diretoria da seccional.

Art. 85. As sessões das Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina serão instaladas com a presença mínima de metade mais um de seus integrantes titulares, podendo ser votada qualquer matéria incluída na pauta ou tida como urgente pelo Presidente ou pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo único - Aplicam-se às sessões das Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina as disposições do seu Regimento Interno e, no que couber, as disposições constantes do Capítulo IV, Seção V, arts. 48 a 67, deste Regimento.

CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS JULGADORAS

Art. 86. Os pedidos de inscrição, cancelamento e licenciamento dos quadros da OAB/SC, de advogados e estagiários, bem como as anotações e cancelamentos de impedimentos e incompatibilidades, bem ainda o registro e alterações de contratos das sociedades de advogados, registros de filiais e de associações, serão decididos por Câmaras Julgadoras, especialmente criadas a cada gestão para tal finalidade.

Art. 87. O Conselho da Seção, em cada gestão administrativa, mediante Resolução, poderá criar até 06 (seis) Câmaras Julgadoras, compostas, cada uma, de 05(cinco) a 15(quinze) membros, escolhidos entre Conselheiros Seccionais Titulares e Suplentes e Advogados inscritos há mais de 05(cinco) anos na OAB/SC.

§ 1º A presidência da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmaras Julgadoras competirá ao Vice-presidente do Conselho Seccional, ao Secretário Geral, ao Secretário Geral Adjunto e ao Tesoureiro, respectivamente.

§ 2º Os Presidentes não atuarão como relatores nos processos de competência das respectivas Câmaras Julgadoras.

§ 3º A presidência da Quinta e Sexta Câmaras Julgadoras será exercida por advogados indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Seccional, tendo, referidas Câmaras, a atribuição específica de analisar e julgar matérias relacionadas às sociedades de advogados no âmbito da OAB/SC.

§ 4º Nas sessões de julgamento das Quinta e Sexta Câmaras Julgadoras qualquer membro da Diretoria do Conselho Seccional que se fizer presente poderá presidir a sessão.

Art. 88. Cada Câmara Julgadora indicará seu Secretário, entre seus membros, para as funções inerentes e, em especial, a elaboração da ata das sessões.

Art. 89. Cada Câmara Julgadora reunir-se-á quinzenalmente para julgamento dos processos que lhe forem distribuídos.

Parágrafo único - Será necessário o quórum mínimo de 03 (três) membros para julgamento dos processos.

Art. 90. Recebidos os pedidos, a Secretaria atuará e procederá à distribuição dos mesmos, pelo sistema de rodízio, entre as Câmaras Julgadoras e, dentro destas entre seus membros, observado o disposto no art. 83, Par. 2º, deste Regimento.

Art. 91. Decorridos 05 (cinco) dias da distribuição, os processos serão automaticamente incluídos na pauta de julgamento da sessão seguinte da Câmara Julgadora.

Parágrafo único - A pauta de julgamento será afixada em mural da sede do Conselho Seccional, bem como na página da OAB/SC na internet, ficando dispensada a publicação em órgão oficial.

Art. 92. A sessão de julgamento obedecerá, no que couber, as disposições contidas no Capítulo III, Seção III, arts. 45 a 63, deste Regimento.

Art. 93. Da decisão das Câmaras Julgadoras caberá recurso ao Conselho Seccional e deste ao Conselho Federal, ambos com efeito meramente devolutivo.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES PERMANENTES OU TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. Fica ratificada e referendada a criação da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, de caráter permanente.

Art. 95. O Conselho Secional e a Diretoria da Seção poderão criar outras Comissões, Permanentes ou Temporárias, além das fixadas no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal ou Secional e neste Regimento, para auxiliá-los ou realizar as tarefas a eles legalmente delegadas.

Art. 96. As Comissões serão criadas por Resoluções do Conselho Secional ou da Diretoria da Seção, com indicação precisa da quantidade de seus membros, funções a serem exercidas, tarefas que serão desenvolvidas e tempo de duração, podendo receber denominação especial.

Art. 97. O Presidente da Seção poderá criar Comissões Temporárias Especiais, para auxiliá-lo na realização de determinados trabalhos, estudos ou pesquisas.

Art. 98. As Comissões poderão ser compostas por Conselheiros Secionais Titulares, Conselheiros Secionais Suplentes ou por Advogados inscritos na Seção.

Art. 99. As Comissões Temporárias poderão ter qualquer prazo de vigência, desde que este não venha a ultrapassar o período de mandato do Conselho eleito.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM

Art. 100. A Comissão de Estágio e Exame de Ordem, destinada a coordenar, fiscalizar e executar as atividades relativas aos convênios de estágio e a promover o Exame de Ordem no âmbito territorial da Seção, reger-se-á e terá a composição e competência que lhe forem fixadas em Resolução do Conselho Secional, adequada ao Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

Parágrafo único - A Comissão pode instituir Subcomissões nas Subseções, onde se fizer necessário, bem ainda, delegar atribuições à Escola Superior de Advocacia.

Art. 101. Cabe ao Presidente da Secional designar a Comissão de Estágio e Exame de Ordem, que pode ser composta por Advogados que não integrem o Conselho.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 102. A Comissão de Direitos Humanos será constituída, terá a competência e reger-se-á por normas estabelecidas pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO IX

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 103. A Conferência Estadual dos Advogados de Santa Catarina, é órgão consultivo do Conselho Secional, reunindo-se trienalmente, no segundo ano de cada

mandato, para debater as questões, regionais e nacionais, que digam respeito às finalidades da OAB.

§ 1º O Presidente do Conselho Secional designará uma Comissão Organizadora para o evento, que poderá ser desdobrada em Subcomissões, definindo suas composições e atribuições.

§ 2º A Conferência Estadual obedecerá aos preceitos estabelecidos para a Conferência Nacional, no Regulamento Geral.

§ 3º As conclusões da conferência Estadual terão caráter de recomendação ao Conselho Secional.

Art. 104. Além da Conferência Estadual, poderá o Conselho Secional realizar outras sessões comemorativas, em datas históricas vinculadas à classe dos Advogados.

CAPÍTULO X

DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 105. O Colégio de Presidentes, composto por todos os Presidentes das Subseções ou seus substitutos legais e pela Diretoria da Secional, é órgão de consulta, auxiliar e de recomendações ao Conselho Secional.

Art. 106. O Colégio de Presidentes reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Seção ou por solicitação de um terço de seus componentes.

Art. 107. O Presidente da Secional exercerá igual função no colégio de Presidentes e a Secretaria dos trabalhos competirá aos Secretários da Seção.

Art. 108. A pauta das sessões comportará, inicialmente, indicações, solicitações ou proporções, em manifestação oral única de cada Presidente de Subseção, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis, em razão da relevância da matéria, a critério do Presidente da Mesa e, a seguir, a discussão do temário básico, dado a conhecer com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 109. As deliberações do Colégio de Presidentes obedecerão ao critério de maioria simples e serão levadas ao Conselho Secional, por seu Presidente, como recomendações.

Parágrafo único - Na sessão seguinte, o Presidente da Seção dará conhecimento da decisão do Conselho a respeito dessas recomendações.

Art. 110. A Seção suportará as despesas com estada dos Presidentes das Subseções e membros da Diretoria Secional.

Art. 111. O Colégio de Presidentes elaborará seu Regimento Interno, ad referendum do Conselho Secional.

CAPÍTULO XI

DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA

Art. 112. A Seccional manterá a Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC, com as atribuições de estimular e desenvolver atividades voltadas ao aperfeiçoamento e atualização cultural, técnica e profissional dos Advogados.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento de suas atribuições a ESA-OAB/SC poderá firmar convênios e contratos de cooperação com entidades congêneres, bem como com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 113. A Direção Executiva da Escola Superior da Advocacia da OAB/SC, será exercida por um Diretor Geral e um Vice-Diretor, ambos designados pelo Presidente da Seccional, para mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida a recondução.

Parágrafo único - A discriminação das competências, da autonomia didático-administrativo, da estrutura organizacional e da dinâmica operacional, será estabelecida no Regimento Interno da ESA-OAB/SC, elaborado pelo seu Diretor Geral e submetido à aprovação do Conselho Seccional.

CAPÍTULO XII

DAS SUBSEÇÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. A Diretoria da Subseção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto e Tesoureiro, eleitos, discriminadamente, pelos advogados com domicílio profissional no respectivo território, observadas as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho Seccional e por igual período.

Parágrafo único - Nas Subseções com mais de 100 (cem) advogados inscritos, poderá ser criado o Conselho da Subseção, pela Seccional, na forma legal.

Art. 115. No caso de vacância em cargo de Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional.

§ 1º O Presidente da Subseção será substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-presidente, pelo Secretário Geral, pelo Secretário Geral Adjunto e pelo Tesoureiro.

§ 2º Havendo impedimento na sucessão conforme estabelece o parágrafo anterior, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional.

§ 3º As demais substituições da Diretoria, dar-se-ão na mesma ordem de sucessividade, com exceção do Tesoureiro que será substituído por nomeação do Presidente da Seccional.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 116. Compete à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:

I - administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Ordem, o Código de Ética Profissional, o Regulamento Geral, este Regimento e as demais disposições legais pertinentes, representando, de ofício e quando necessário, ao Conselho Secional, encaminhando-lhe as representações dirigidas à Subseção;

II - realizar as eleições, marcadas pelo Conselho Secional, em sua sede territorial, com observância das providências determinadas pelos artigos 20 e seguintes, deste Regimento;

III - encaminhar ao Conselho, devidamente informados, os pedidos de inscrição, anotações de impedimentos e cancelamentos e demais expedientes de competência daquele órgão;

IV - manter em dia o quadro de inscritos sob sua circunscrição e comunicar as alterações ocorridas à Diretoria da Seção;

V - fiscalizar o exercício da profissão, no seu território, tomando as medidas cabíveis;

VI - instruir os processos disciplinares que lhe forem remetidos pela Seção, onde não houver Conselho da Subseção;

VII - atender às solicitações do Conselho Secional, da sua Diretoria e do seu Presidente.

Art. 117. Compete ao Conselho da Subseção, onde houver:

I - exercer, no âmbito de seu território e nos limites legais, as atribuições conferidas no Estatuto, no Regulamento Geral, neste Regimento, Provimento do Conselho Federal e Resoluções do Conselho Secional;

II - editar seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Secional;

III - editar resoluções, no âmbito de sua competência;

IV - instaurar e instruir processos disciplinares, para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

V - receber pedido de inscrição nos quadros de advogado e estagiário, instruindo e emitindo parecer prévio, para decisão das Câmaras Julgadoras do Conselho Secional;

VI - exercer outras atividades determinadas pelo Conselho Secional.

Art. 118. Os membros da Diretoria da Subseção terão os mesmos deveres e incompatibilidades e exercerão, no que lhes for aplicável, as demais atribuições conferidas aos componentes da Diretoria da Seccional.

Art. 119. Compete ao Presidente da Subseção:

I - representar a Subseção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - velar pelo livre exercício da Advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral dos Advogados filiados à Subseção e as reuniões de sua Diretoria, dando execução às respectivas deliberações;

IV - administrar o patrimônio da Subseção, respeitadas as instruções expedidas pelo Conselho Secional;

V - tomar as medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as de imediato ao Conselho Secional;

VI - nomear delegados da Diretoria nas Comarcas de sua jurisdição e Comissões Especiais para o desempenho de encargos determinados e específicos;

VII - delegar atribuições;

VIII - remeter, o relatório e a prestação de contas ao Conselho Secional até 31 de março do ano subsequente;

IX - dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Conselho, onde houver;

X - consultar, previamente, a Diretoria de Seção, sobre decisões e iniciativas extraordinárias que envolvam implementação de despesas para a Subseção.

Art. 120. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 121. Compete ao Secretário Geral:

I - dirigir a Secretaria da Subseção, encarregando-se de sua correspondência e arquivos;

II - secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais da Subseção;

III - secretariar as reuniões do Conselho da Subseção, onde houver;

IV - organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos advogados e estagiários, com atuação no respectivo território;

V - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

VI - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou ausências.

Art. 122. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

I - auxiliar o Secretário-Geral;

II - redigir as atas das Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria e do Conselho da Subseção, onde houver;

III - substituir o Secretário-Geral nas suas faltas ou ausências;

IV - exercer outras atribuições que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 123. Compete ao Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Subseção;

II - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;

III - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;

IV - levantar balancetes, quando solicitados pelo Presidente da Subseção, pela Diretoria ou pelo Conselho da Seção;

V - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;

VI - depositar, em estabelecimento bancário, as quantias e valores pertencentes à Subseção;

VII - elaborar, com o Presidente, o orçamento e o programa de trabalho do ano seguinte.

CAPÍTULO XIII

DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 124. A Caixa de Assistência dos Advogados tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, patrimônio independente e receita específica, nos termos da legislação cabível.

Art. 125. Os membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados serão eleitos na forma prevista no art. 64, § 1º, do Estatuto, assim como, os Conselheiros Fiscais, Titulares e Suplentes.

Art. 126. Aos Diretores e Conselheiros Fiscais da Caixa de Assistência dos Advogados é vedado o exercício concomitante dos cargos de Conselheiros Seccionais ou Federais.

Art. 127. A Caixa de Assistência dos Advogados prestará contas anuais à Secional, nos termos estabelecidos na legislação específica.

CAPÍTULO XIV

DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL

Art. 128. A representação da Secional no Conselho Federal será feita por 03 (três) Conselheiros, eleitos com a chapa vencedora.

Art. 129. Os Conselheiros Federais exercem funções delegadas pela Seção, devendo apresentar ao Conselho Secional, anualmente, relatório das respectivas atuações, podendo ser convocados para discutir ou prestar esclarecimentos sobre assuntos determinados.

CAPÍTULO XV

DAS LICENÇAS, PERDAS DE CARGOS, RENÚNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 130. O Conselho Secional poderá conceder licença aos seus membros, aos Diretores da Seção e das Subseções, aos componentes das Câmaras Julgadoras, do Tribunal de Ética e Disciplina, por igual prazo não excedente a 90 (noventa) dias consecutivos, renovável por igual período, em casos de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento legal.

Parágrafo único - Em casos de urgência, a licença poderá ser concedida pelo Presidente da Seção, ad referendum do Conselho Secional.

Art. 131. As perdas de cargos ocorrerão na forma prevista em lei e neste Regimento.

Parágrafo único - Em havendo conduta ofensiva ao decoro do cargo ou violação de preceito ético, poderá o Conselho Secional, de ofício ou mediante representação, com voto favorável de, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros determinar a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurada ampla defesa em todos os termos e atos processuais.

Art. 132. As renúncias serão apreciadas pelo Conselho Secional.

Art. 133. A substituição de Conselheiro Secional Titular dar-se-á pelo suplente eleito com inscrição mais antiga, a deste, assim como dos demais componentes dos diversos órgãos da OAB/SC, por indicação do Conselho da Seção.

Parágrafo único - O Conselheiro Titular de Subseção será substituído pelo Conselheiro Suplente na ordem de antiguidade de inscrição na OAB/SC e este será substituído mediante eleição do Conselho da respectiva Subseção.

Art. 134. Extingue-se o mandato de qualquer eleito, antes de seu término, quando:

I - ocorrer cancelamento da inscrição ou licenciamento dos Quadros da Ordem;

II - sofrer condenação disciplinar;

III - faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho, da Diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;

IV - renunciar ao mandato;

V - vier a falecer.

§ 1º Apurada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V, a extinção do mandato será declarada pelo Presidente da Seção, facultado o recurso voluntário ao Conselho Secional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão.

§ 2º A doença e o impedimento temporário, previamente comprovados, poderão constituir fundamentos a pedido de licença ou justificativa pelo não comparecimento às sessões.

CAPÍTULO XVI

DAS SOLENIDADES E ATOS OFICIAIS

Art. 135. Os atos oficiais dos órgãos da Seção deverão, sempre que possível, revestir-se das características de atos administrativos, tais como: regimentos, resoluções, deliberações, instruções, circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, ofícios, despachos, certidões, atestados e pareceres.

Art. 136. Os atos oficiais serão numerados seqüencialmente, em ordem crescente, com números cardinais, seguidos dos dois últimos dígitos indicadores do ano de sua elaboração.

Art. 137. Os atos gerais serão publicados no Diário da Justiça do Estado, integral ou sucintamente.

TÍTULO II

DOS QUADROS E MEMBROS DA SEÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 138. A Seção terá os quadros de Advogados e de Estagiários.

Art. 139. Os Quadros serão organizados por ordem de antigüidade, atribuindo-se um número seqüencial a cada inscrição deferida.

Parágrafo único - Na hipótese de cancelamento, e havendo novo pedido de inscrição, que não restaura o número de inscrição anterior, deve o interessado fazer prova dos requisitos dos incisos I, V, VI e VII do art. 8º do Estatuto.

Art. 140. A Secretaria manterá atualizada a listagem dos inscritos na Seção, com os dados previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal.

Art. 141. No início do último ano de cada gestão, o Secretário-Geral enviará circular aos inscritos, solicitando informações sobre alterações de endereço e de quaisquer das situações previstas no Estatuto.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL

Art. 142. Terá inscrição principal, na Seção do Estado de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil, o Advogado que, no seu território, estabelecer a sede principal de sua advocacia.

Art. 143. O requerimento de inscrição será instruído com a prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento, nele constando:

I - declaração do requerente, precisa e minuciosa, acerca do exercício de qualquer atividade, função ou cargo público, especificando o número de matrícula, atribuições, padrão, local de trabalho e designação da repartição, gabinete, serviço ou seção;

II - indicação da legislação a que está sujeito.

Art. 144. O requerimento e documentos apresentados deverão ser protocolizados e autuados pela Secretaria, encaminhado, a seguir, ao relator designado.

§ 1º Na distribuição serão obedecidos os critérios de proporcionalidade e rodízio.

§ 2º Decorridos 05 (cinco) dias da distribuição, o processo será incluído na pauta da primeira sessão plenária da Câmara Julgadora correspondente.

§ 3º As exigências ou diligências, determinadas pelo Relator, suspenderão a inclusão do processo na pauta, pelo prazo necessário ao seu cumprimento.

§ 4º A Secretaria da Seção intimará o requerente, por ofício com Aviso de Recebimento (AR), para dar cumprimento às exigências formuladas, concedendo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a pedido, por igual período, sob pena de ser determinado o arquivamento do feito.

§ 5º Essa decisão enseja recurso à Câmara Julgadora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art 145. Indeferido o pedido de inscrição, o candidato será cientificado dos motivos da decisão, em ofício reservado, enviado ao endereço constante do requerimento.

Art. 146. Deferida a inscrição, o interessado será notificado para dar cumprimento às demais exigências e prestar o compromisso legal.

Art. 147. Se o pedido não se fizer acompanhar do diploma devidamente registrado, o requerente deverá apresentar, juntamente com a certidão de graduação em direito (art. 8º, II, do Estatuto), cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

§ 1º Ao número de inscrição assim obtida, será acrescida a letra "P", para efeito de controle interno, sendo suprimida, após apresentação do diploma registrado.

§ 2º O diploma registrado e, uma cópia autenticada para os arquivos da Secional, deverão ser apresentados no prazo de 12 (doze) meses, a partir do deferimento da inscrição, sob pena de cancelamento.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

Art. 148. A inscrição principal por transferência reger-se-á pelo Estatuto e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: - Ao número de inscrição na Seção, será acrescida a letra "B".

Art. 149. O processo obedecerá ao disposto nos artigos 138 e 139 deste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

Parágrafo único - O Relator ou a Câmara Julgadora poderão exigir a apresentação de outros documentos ou dos originais, em caso de dúvida relevante sobre qualquer deles, podendo ser solicitada informação ao Presidente da Seção em que o requerente estiver inscrito.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

Art. 150. O advogado inscrito em outra Seção e que passar a exercer com habitualidade a profissão no Estado de Santa Catarina, deverá requerer inscrição suplementar nesta Seção.

Parágrafo único: - O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto nos artigos 138 e 139 deste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

Art. 151. Deferido o pedido, a Secretaria providenciará a anotação na carteira do requerente, comunicando o fato à Seção onde o interessado tiver sua inscrição principal, com menção expressa a qualquer impedimento que tenha sido lançado.

Parágrafo único: - Ao número de inscrição, atribuído na Seção, será acrescida a letra "A".

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 152. Poderão inscrever-se, como estagiários, os interessados que preencherem as condições previstas no Estatuto, no Regulamento Geral e Provimentos da OAB.

Art. 153. O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto nos artigos 138 e 139, supra, acrescentando-se ao número de inscrição a letra E.

CAPÍTULO VI

DA LICENÇA, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ELIMINAÇÃO

Art. 154. Será licenciado do exercício da advocacia, mediante requerimento próprio, representação de terceiro, ou ex officio pelo Conselho, o profissional que:

I - passar a exercer, temporariamente, cargo, função ou atividade incompatível com a advocacia;

II - sofrer doença mental considerada curável.

Art. 155. Enquanto licenciado, o Advogado não participará das Assembléias Gerais, mas continuará sujeito ao pagamento da contribuição anual e taxas fixadas pela Seção.

Art. 156. A suspensão do exercício profissional e a eliminação dos Quadros da ordem serão aplicadas nos casos e formas previstos no Estatuto e no Regulamento Geral.

Parágrafo Único - Quando da não quitação de débito relativo às anuidades, após o prazo de três meses da notificação, aplica-se a suspensão preventiva, ex officio pelo Conselho, com a devida abertura de processo disciplinar.

Art. 157. Será cancelado dos Quadros da Ordem o inscrito que incidir nas hipóteses constantes no Estatuto, bem como nos casos de:

- I - falecimento;
- II - sofrer pena de exclusão;
- III - transferência para outra Seção;
- IV - pedido, por escrito, do interessado.

Art. 158. O pedido de licenciamento ou de cancelamento de inscrição não poderá ser deferido enquanto não saldados os débitos para com a Seção, existir condenação com trânsito em julgado ou processo disciplinar pendente de julgamento.

Parágrafo único - Somente após cumprimento da condição poderá o pedido ser acolhido.

Art. 159. O cancelamento da inscrição, nos casos enumerados no artigo 153, incisos I a IV, serão determinados pelo Presidente da Seção, à vista dos respectivos processos.

Art. 160. Com o trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena de suspensão ou de exclusão, a Secretaria expedirá as comunicações previstas no Estatuto ou Regulamento Geral, devendo o profissional suspenso ou eliminado devolver, à Seção, a Carteira e o Cartão de Identidade, sob as penas da Lei.

CAPÍTULO VII

DO COMPROMISSO

Art. 161. Deferido o pedido de inscrição originária, o requerente será intimado para prestar compromisso.

Art. 162. O compromisso coletivo e solene, em sessão especialmente designada, obedecerá o seguinte rito:

I - à direita do Presidente, terá assento o convidado especial para orador e paraninfo dos compromissandos, e, à esquerda, um dos Secretários do Conselho, posicionando-se, alternadamente, à direita e à esquerda, os demais Conselheiros Seccionais, convidados e Advogados presentes ao ato;

II - a ausência eventual do Secretário será suprida por qualquer Conselheiro presente;

III - constituída a mesa, será dada a palavra ao paraninfo para a saudação de estilo;

IV - em seguida, com todos em pé, o Presidente dará a palavra a um dos compromissandos para ler, pausadamente, o termo de compromisso, a ser repetido pelos demais;

V - a seguir, o Secretário fará a chamada nominal dos compromissandos para receberem a Carteira de Identidade, sendo cumprimentados pelo Presidente, pelo paraninfo e demais Conselheiros.

Art. 163. Em casos especiais, de urgência ou necessidade comprovada, o compromisso poderá ser tomado pelo Presidente do Conselho ou por seu substituto legal, na Secretaria da Seção ou no local em que se encontrar o compromissando.

Art. 164. Se, após 06 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, não tiver o requerente comparecido para prestar o compromisso, receber a Carteira havida por transferência ou anotação da inscrição suplementar, o processo será arquivado, podendo ser renovado mediante outro pedido e pagamento das taxas devidas.

Art. 165. O compromisso será prestado nos seguintes termos:

"Prometo exercer a Advocacia, com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas".

Parágrafo único - O Estagiário ao ingressar no respectivo Quadro prestará o seguinte compromisso:

"Prometo exercer as atividades de estagiário da Advocacia, com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas".

CAPÍTULO VIII DA CARTEIRA E DO CARTÃO DE IDENTIDADE

Art. 166. A Carteira e o Cartão de Identidade, expedidos aos inscritos nos Quadros da Seção, de uso obrigatório no exercício da profissão, constituem prova de identidade civil para todos os efeitos legais.

§ 1º A Carteira e o Cartão de Identidade obedecerão aos modelos aprovados pelo Conselho Federal, devendo ser assinados pelo interessado, na presença de funcionário da Secretaria.

§ 2º Se o interessado assim requerer, a Carteira de Identidade poderá ser entregue pela Secretaria da Subseção, observando-se, quanto à assinatura, o disposto neste artigo.

§ 3º Para expedição da Carteira e Cartão de Identidade deverão ser apresentadas 03 (três) fotos 3X4, datadas até 06 (seis) meses passados.

Art. 167. Toda incompatibilidade ou impedimento, original ou superveniente, deverá ser averbado na carteira e no Cartão de Identidade do profissional, por solicitação do inscrito, por iniciativa do Conselho, por ato de ofício ou mediante representação.

§ 1º Anotar-se-á, também, todo e qualquer exercício de cargos ou funções na OAB/SC ou em suas Comissões.

§ 2º As anotações de impedimentos ou licenciamento devem ser requeridos dentro de 30 (trinta) dias, a contar do fato que os originou, sob pena de advertência, censura ou suspensão.

Art. 168. A substituição da Carteira ou do Cartão de Identidade far-se-á nos casos de término do prazo de vigência, dilaceração, perda ou extravio, reproduzindo-se as anotações necessárias e fazendo-se referência expressa ao igual documento anteriormente expedido.

§ 1º A expedição do documento far-se-á mediante requerimento do interessado, acompanhado do pagamento da taxa correspondente, comprovante do pagamento da anuidade da Ordem, indicação do número de inscrição e duas fotografias recentes e datadas.

§ 2º Logo que for requerida a substituição, a Secretaria, à vista de seus assentamentos, expedirá certidão que assegure ao profissional a continuidade de suas atividades.

§ 3º Em caso de perda ou extravio da carteira ou cartão de identidade profissional, a expedição de nova via será precedida da publicação de edital às expensas do requerente.

§ 4º No caso de carteira ou cartão em mau estado de conservação, deverá o requerente juntá-las ao pedido, para ser anexada ao processo de inscrição e substituída.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 169. O estágio profissional de Advocacia obedecerá aos ditames legais e às normas específicas fixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - Os convênios com as Faculdades de Direito serão registrados na Seção e supervisionados pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, na forma legal.

Art. 170. Na orientação e fiscalização do estágio profissional será respeitada a livre administração das entidades educacionais, obedecidos os princípios da autonomia universitária e a liberdade de ensino, dentro dos limites estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 171. Constituirão motivos para denúncia de convênio ou cassação do registro de curso ou estágio em escritório ou órgão oficial, entre outros:

I - a perda pelo estabelecimento de ensino ou pelo Advogado-chefe dos requisitos determinados no Estatuto;

II - a interrupção do estágio, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados;

- III - a perda de idoneidade específica;
- IV - o desvirtuamento da finalidade eminentemente prática do estágio;
- V - a sonegação de informações pertinentes aos trabalhos do estágio ou obstáculo posto à sua fiscalização.

Art. 172. O estágio em escritórios terá a duração de dois anos, correspondentes aos dos períodos escolares.

§ 1º Para admissão de auxiliares estagiários e atestar, nos relatórios respectivos, a frequência destes, é exigido registro na Seção, dos escritórios de advocacia, de departamentos jurídicos de entidades públicas ou privadas e de serviços de assistência judiciária.

§ 2º O registro far-se-á mediante pedido epistolar do advogado-chefe à Seção, cabendo ao Presidente admiti-lo ou recusá-lo de plano, neste último caso se entender que o escritório ou departamento não reúne as condições indispensáveis para o aprendizado necessário.

§ 3º Do despacho que admitir ou recusar o registro caberá recurso para o Conselho Seccional e deste para o Conselho Federal.

§ 4º Consistirá o registro na inclusão do nome e endereço do escritório e seu advogado-chefe, em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo Secretário da Seção, com a indicação do número de estagiários e seus nomes.

§ 5º A Secretaria fará ficha para cada escritório, cadastrada em ordem alfabética dos nomes para fins do disposto nos arts. 18 a 20, 32 e 34 do Provimento nº 33/67, do Conselho Federal da OAB.

Art. 173. Para inspeção e verificação dos requisitos mínimos de admissão ao registro, o Presidente da Seção poderá designar Comissão composta de no mínimo 03 (três) Conselheiros, que deverá apresentar relatório circunstanciado das instalações dos escritórios e departamentos.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE ORDEM

Art. 174. O Exame de Ordem obedecerá ao disposto no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal.

Parágrafo único - Dentro dos limites traçados pelo Regimento Geral e pelos Provimentos do Conselho Federal, a Seção expedirá Resoluções regulamentando o Exame de Ordem, levando em consideração as peculiaridades locais.

CAPÍTULO XI

DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 175. O registro de sociedade de advogados far-se-á na conformidade do que dispõe o Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 176. Os pedidos de registro e de alterações contratuais serão dirigidos ao Presidente da Seção, o qual encaminhará a uma das Câmaras Julgadoras para distribuição a um relator, observadas, no que couberem, as normas processuais.

Art. 177. O Conselho Secional poderá, a qualquer tempo, pedir informações e fiscalizar as atividades das sociedades de advogados, verificando a compatibilização de seus instrumentos constitutivos e fins com as disposições do Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos que regulam a matéria.

Art. 178. A extinção da sociedade far-se-á com observância dos mesmos requisitos exigidos para seu registro.

TÍTULO III

DO PROCESSO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO EM GERAL

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 179. Todos os processos terão forma de autos forenses, com os pareceres e despachos exarados em ordem cronológica.

Parágrafo único - É proibido aos interessados lançarem cotas nos processos, sublinharem textos ou destacá-los de qualquer forma.

Art. 180. Sem prévio consentimento do Presidente ou do Diretor presente à Secretaria, somente aos membros do Conselho é permitida a consulta aos arquivos e processos em tramitação na Seção.

Art. 181. Nenhum requerimento terá andamento, enquanto o interessado, inscrito na Seção, estiver em atraso no pagamento de quaisquer das contribuições obrigatórias ou multas aplicadas.

Art. 182. Para requerer ou intervir nos processos é necessário interesse e legitimidade.

Art. 183. O interessado poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 184. O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados por cópia, fotocópia, xerocópia ou reprodução permanente por processo análogo, autenticada em cartório ou conferida pela Secretaria na sua apresentação.

§ 2º Nenhum documento será devolvido sem que dele fique, no processo cópia ou reprodução autenticada.

Art. 185. Na tramitação dos processos, observar-se-ão as formalidades impostas pela natureza do pedido e as normas especiais constantes no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal e neste Regimento.

Art. 186. Nos casos omissos aplicar-se-ão, subsidiariamente, os dispositivos da lei processual civil e, nos processo disciplinares, os da lei processual penal.

Art. 187. No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, só se formulando exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para os interessados.

§ 2º A Secretaria prestará as informações e os esclarecimentos de sua competência, quando solicitadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º Ninguém poderá deixar de prolatar decisão de sua competência em razão de inobservância de formalidades, se presentes todos os elementos substancialmente necessários à solução da questão.

§ 4º O relator poderá ordenar, de ofício, as diligências que julgar necessárias.

§ 5º O julgamento obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 53 a 63 deste Regimento.

SEÇÃO II - DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 188. Os interessados serão notificados dos despachos em que se lhes formulem exigências e intimados das decisões proferidas.

Art. 189. A notificação inicial para a apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB será feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional e residencial constante do cadastro da OAB/SC.

§ 1º Também será considerado notificada a parte ou interessado no processo administrativo perante a OAB/SC, pela ciência que do ato venha a ter o interessado ou seu representante, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou por convocação da Secretaria ou Setor respectivo.

§ 2º Frustrada a entrega da notificação de que trata o caput deste artigo e seu § 1º, será a mesma realizada através de edital, a ser publicado na imprensa oficial do Estado em uma única vez para cada ato.

§ 3º Nos casos de notificação inicial realizada através de edital na imprensa, em processos ético-disciplinares, será respeitado o sigilo de que trata o artigo 72, § 2º, da Lei 8.906/94, dele constando apenas o nome completo do advogado, o seu número de inscrição e a observação de que deverá comparecer à sede da Seccional ou Subseção para tratar de assunto de seu interesse.

§ 4º O endereço do interessado ou de seu representante será indicado no processo respectivo e, na falta de indicação, tratando-se de inscrito na Ordem, utilizar-se-á o constante nos registros cadastrais da Seccional.

§ 5º Os inscritos na Seccional deverão comunicar as mudanças de nome, endereço e estado civil, tão logo se verifique o evento, para as competentes anotações, confirmando ou retificando tais dados por comunicação oficial à Secretaria da Seccional.

§ 6º A falta de comunicação de mudança de endereço retira do inscrito o direito de alegar o não-recebimento de correspondência ou intimações remetidas para o endereço constante no cadastro da Seccional, nos termos do § 1º do artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 7º O servidor, que fizer a entrega ou a remessa da comunicação, lavrará certidão nos autos ou juntará o recibo do aviso de recebimento, conforme o caso.

§ 8º As notificações dos processos administrativos e disciplinares para julgamentos colegiados e recursos serão feitas através de edital na imprensa oficial do Estado, devendo as publicações observar que o nome do representado deverá ser substituído pelas suas respectivas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador ou o seu, na condição de advogado, quando postular em causa própria, nos termos do § 4º do artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 9º As intimações no curso da instrução também poderão ser feitas por via eletrônica conforme autoriza a Lei Federal nº 11.419, de 19.12.06, desde que as partes autorizem expressamente esta forma de veiculação.

§ 10º - Em caso de parte que não esteja representada por advogado, salvo se advogado for, a notificação será efetuada por carta registrada com aviso de recebimento no endereço fornecido do processo.

Art. 190. Nos processos ético-disciplinares as notificações e intimações far-se-ão pela forma prevista no Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

Art. 191. As notificações e intimações ter-se-ão por entregues, salvo prova em contrário:

I - na data do recebimento, certificado pelo servidor da Secretaria ou Setor respectivo;

II - com a juntada do AR, certificado por servidor da Secretaria ou Setor respectivo, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 69 da Lei 8.906/94.

Art. 192. As notificações e intimações a pessoas que exerçam função pública poderão ser feitas através da repartição competente.

Parágrafo único - O mesmo critério aplicar-se-á aos militares da ativa e aos assemelhados que exerçam funções em quartéis ou locais considerados como Zona Militar.”

SEÇÃO III - DOS PRAZOS

Art. 193. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos necessários à manifestação de Advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de 15 (quinze) dias, inclusive para interposição de recursos.

§ 1º O prazo para a Secretaria ou Tesouraria da OAB/SC prestar as informações solicitadas, é de 03 (três) dias.

§ 2º Os despachos dos Relatores ou de quem for competente para o ato deverão ser proferidos no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 194. Contam-se os prazos:

I - para os servidores, órgãos e conselheiros, desde o efetivo recebimento do processo;

II - para os interessados, desde a notificação ou intimação.

Parágrafo único - Havendo mais de um interessado, o prazo será comum a todos, salvo se tiverem advogados diferentes, hipótese em que se aplicará o artigo 191, do Código de Processo Civil.

Art. 195. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Secretaria da Seção.

SEÇÃO IV - DAS CERTIDÕES E DA VISTA

Art. 196. É assegurada a expedição de certidões de atos ou peças de processos, requeridas para defesa de direito e esclarecimentos de situações.

Art. 197. Os pedidos serão decididos pelo Secretário Geral, e as certidões por ele assinadas.

Parágrafo único - Em casos urgentes, ausentes os Secretários, qualquer membro do Conselho poderá subscrever certidões sob anotação do impedimento ocasional, cuja cópia será, nesse caso, submetida, posteriormente, ao visto do Secretário Geral.

Art. 198. A certidão deverá ser expedida sem maiores formalidades ou delongas, assim que pagas as taxas devidas.

§ 1º Sempre que possível, a certidão será acompanhada de fotocópias dos documentos originais, autenticadas pela Secretaria.

§ 2º Expedida a certidão, a Secretaria fará a respectiva anotação no processo.

Art. 199. No pedido de certidão deverão constar expressamente os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Art. 200. Não será expedida a certidão, se:

I - o pedido representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos da Secretaria;

II - a matéria a certificar se referir:

a) a processo disciplinar, salvo se a certidão for requerida pelo próprio representado ou seu Advogado;

b) a assunto sigiloso.

Art. 201. Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista os interessados ou seus Advogados, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º A vista ocorrerá na própria Secretaria da Seção.

§ 2º Nos processos disciplinares, a vista é restrita às partes ou a seus patronos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 202. O processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, de ofício pelo Conselho ou por Portaria do Presidente da Seção e obedecerá às normas contidas no Estatuto, Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal.

Art. 203. A punibilidade dos inscritos restará prescrita nos prazos fixados em lei.

Art. 203-A. Em caso de competência exclusiva do Pleno do Conselho Seccional para instaurar e julgar processos de inidoneidade moral cuja pena em potencial é a exclusão, o Presidente da Seção ao tomar ciência do fato nomeará imediatamente, por sorteio, Relator que determinará a intimação do Representado para em 15 (quinze) dias úteis apresentar sua livre manifestação acerca dos fatos.

Art. 203-B. O Relator incluirá na pauta da Sessão seguinte o processo, intimadas às partes do ato, em que apresentará Relatório e Voto pela abertura ou arquivamento dos autos, cuja votação se dará por maioria simples.

Parágrafo único. As partes terão a faculdade do direito ao uso da tribuna para livre manifestação pelo prazo regimental.

Art. 203-C. Alcançada a maioria simples, e publicada a decisão, as partes serão intimadas para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, querendo, apresentar defesa, juntada de provas documentais, e especificar as demais que pretende produzir.

Parágrafo primeiro. No mesmo prazo deverá apresentar o rol de testemunhas, devidamente qualificada, com a participação voluntária das mesmas.

Parágrafo segundo. O Relator que presidirá a instrução poderá de ofício produzir as provas que lhe convier, inclusive, determinar a notificação de pessoas e instituições, assim como indeferir as provas que entender desnecessárias por decisão fundamentada.

Art. 203-D. Havendo necessidade de audiência de instrução, intimadas as partes por despacho, esta poderá ocorrer em qualquer sede da OAB.

Parágrafo primeiro. O Relator poderá designar a presidência da audiência de instrução a um Conselheiro Estadual ou das Subseções, ou ainda a um Diretor de Subseção onde não existir conselho.

Parágrafo segundo. Realizada a audiência o processo retorna ao Relator.

Art. 203-E. Todas as questões pendentes serão decididas pelo Relator, intimados os presentes, em cuja data será encerrada a instrução e independente de nova intimação correrá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das alegações finais das partes.

Art. 203-F. Após o recebimento das alegações finais, o Relator incluirá na pauta da Sessão seguinte o processo, intimadas as partes do ato, em que apresentará Relatório e Voto pelo conhecimento e/ou não provimento da declaração de inidoneidade, cuja votação se dará por maioria qualificada.

Parágrafo único. As partes terão a faculdade do direito ao uso da tribuna para livre manifestação pelo prazo regimental.

Art. 203-G. Alcançada a maioria qualificada dos votos de 2/3 (dois terços) do número total de Conselheiros Titulares, o Presidente do Conselho Seccional determinará imediatamente os procedimentos de recolhimento, anotações e comunicações com relação à exclusão dos quadros da OAB/SC, em especial, ao Conselho Federal e às demais Seccionais que o excluído tenha inscrição suplementar.

Parágrafo único. O Presidente poderá, a qualquer tempo, determinar medidas cautelares monocráticas por decisão fundamentada ad referendum imediato do Pleno na primeira sessão seguinte, para evitar que haja prejuízos à classe e terceiros pelo exercício indevido da profissão, sem que isso prejudique ou antecipe julgamento de mérito.

Art. 203-H. Em qualquer caso de não obter maioria, simples ou qualificada, o processo será imediatamente arquivado sem registros.

Parágrafo único. Contra decisões do Conselho, Presidente ou Relator, caberá recurso na forma regimental.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 204. Além dos casos expressamente previstos no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal ou em outros dispositivos deste Regimento, são admissíveis os seguintes recursos:

I - embargos infringentes, quando a decisão for plurânime ou divergir de manifestação anterior do Conselho;

II - embargos de declaração, quando a decisão for obscura, omissa, contraditória ou aparentemente inexequível.

Art. 205. O direito de recorrer é conferido às partes e, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos da OAB, ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único - Se o recorrente for o Presidente, os interessados serão intimados da interposição e poderão oferecer contra-razões ou recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 206. Todos os recursos serão recebidos com efeitos devolutivo e suspensivo, exceto quando versarem sobre eleições, sobre suspensão preventiva determinada pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e de cancelamento de inscrição obtida com prova falsa.

Art. 207. Salvo disposições em contrário, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal aos recursos e às revisões em processo disciplinar e, aos demais procedimentos, as regras do Código de Processo Civil, bem como as leis complementares específicas.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO

Art. 208. As decisões das quais já não caibam recursos encerram o processo, podendo, entretanto, serem revistas, por solicitação de qualquer membro do Conselho, ou a requerimento do interessado, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento.

§ 1º O julgamento da revisão competirá ao Conselho Secional.

§ 2º Serão necessários os votos favoráveis de, no mínimo, 14 (quatorze) Conselheiros para ser admitido o pedido de revisão, exceto em se tratando de processo disciplinar.

Art. 209. São passíveis de admissão os pedidos de revisão:

I - quando, em virtude de alteração na disciplina legal da matéria, tiverem cessado as razões em que se baseara a decisão a ser revista;

II - se o interessado oferecer prova fundamental que não haja podido produzir anteriormente;

III - quando, a juízo do Conselho, ocorrer motivo relevante que justifique o reexame da matéria;

IV - quando, nos processos disciplinares, ocorrerem as hipóteses previstas no Estatuto.

Parágrafo único - No caso de pena disciplinar resultante da prática de crime, aplicam-se as disposições que, no processo comum, regulam a matéria.

Art. 210. A revisão far-se-á no mesmo processo em que foi proferida a decisão.

§ 1º O pedido será distribuído a um Relator, para parecer preliminar sobre a admissibilidade da revisão.

§ 2º Ao formular o pedido de revisão, o interessado efetuará o pagamento da taxa devida.

§ 3º Com o parecer, o pedido será submetido à apreciação do Conselho.

Art. 211. Admitida a revisão, o pedido será regularmente processado.

§ 1º O Relator poderá, de ofício ou mediante requerimento, determinar diligências destinadas:

a) à demonstração da falsidade de prova em que se tenha baseado a condenação;

b) à comprovação do bom comportamento, para reabilitação.

§ 2º Concluída a instrução, o Relator terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir seu parecer.

§ 3º Após o parecer do Relator, as partes interessadas serão intimadas para apresentarem razões finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

§ 4º Decorrido esse prazo, o feito será incluído na pauta de julgamento.

Art. 212. Nenhuma deliberação poderá ser novamente revista, antes de decorridos 02 (dois) anos da decisão proferida no pedido de revisão anteriormente formulado.

CAPÍTULO V

DO DESAGRAVO PÚBLICO

Art. 213. Serão publicamente desagravados, na forma disposta no Estatuto e no Regulamento Geral os inscritos na Seção que, no exercício da profissão, forem ofendidos.

Art. 214. O desagravo será promovido de ofício ou mediante pedido de qualquer inscrito nos Quadros da Seção, e dependerá de decisão do Conselho Secional.

Parágrafo único - O procedimento reger-se-á pelas normas editadas no Regulamento Geral ou Provimentos do Conselho Federal.

Art. 215. O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não dependerá da concordância do ofendido, nem poderá por este ser dispensado, devendo efetuar-se exclusivo critério do Conselho.

Art. 216. O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência ao ofendido e para a qual serão expedidos convites às autoridades e aos órgãos de divulgação.

§ 1º O Presidente designará orador que proclame o desagravo em nome da Ordem, após o que, somente o desagravado poderá usar da palavra, se assim o desejar.

§ 2º Da realização do desagravo, deverá dar-se conhecimento imediato ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente.

Art. 217. O desagravo público não impedirá que o Presidente da Seção, em conformidade com o disposto no Estatuto, determine as demais providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

DA DEFESA DAS PRERROGATIVAS

Art. 218. A defesa das prerrogativas profissionais será feita através de duas Câmaras de Prerrogativas, auxiliadas por seis Turmas de Defesa das Prerrogativas, que receberão representações, queixas, denúncias ou notícias de fatos que violem os direitos ou prerrogativas da advocacia.

§ 1º Caberá às Câmaras:

I - apreciar e julgar atos e práticas de toda e qualquer autoridade ou pessoa que represente(m) direta ou indiretamente os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e ameace(m) ou viole(m) direitos e prerrogativas do Advogado no exercício da sua profissão;

II - determinar a proposição, pela Seccional, de medidas extrajudiciais, judiciais e de todos os meios necessários à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, primando pelo livre exercício da advocacia.

III - intervir junto ao Tribunal de Ética e Disciplina em questões preliminares de mérito, nos processos ético-disciplinares em que houver necessidade de defesa das prerrogativas dos advogados, mesmo sendo este representado.

§ 2º Caberá às Turmas:

I - instruir representações, queixas, denúncias ou notícias, com o objetivo de apurar e esclarecer os fatos que violem prerrogativas da advocacia;

II - emitir parecer opinativo sobre as providências a serem tomadas pela Seccional em relação às representações, queixas, denúncias ou notícias, sugerindo a proposição de medidas extrajudiciais, judiciais, no caso em concreto, para preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais.

SEÇÃO I

DAS CÂMARAS

Art. 219. As Câmaras terão como sede Florianópolis. Cada Câmara de Defesa das Prerrogativas será formada por 10 (dez) Conselheiros, entre titulares e suplentes.

§ 1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberação será de 50% (cinquenta) por cento, com voto de qualidade do Presidente da Câmara em caso de empate.

§ 2º As Câmaras de Prerrogativas serão presididas por membros da Diretoria Executiva nomeados pelo Presidente da Seccional.

SEÇÃO II

DAS TURMAS

Art. 220. As Turmas, em número de seis, terão a seguinte composição e abrangência territorial:

a) 1ª Turma de Defesa das Prerrogativas, composta por trinta membros, estabelecida em Florianópolis, e abrangerá, além da sede, as Subseções de Balneário Camboriú, Biguaçu, Itajaí, Palhoça, São José, Tijucas, Itapema, Balneário Piçarras, Navegantes;

b) 2ª Turma de Defesa das Prerrogativas, composta por dezesseis membros com sede em Blumenau, abrangerá as Subseções de Blumenau, Brusque, Gaspar, Indaial, Rio do Sul e Timbó;

c) 3ª Turma de Defesa das Prerrogativas, composta por dezesseis membros com sede em Joinville, abrangerá as Subseções de Canoinhas, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Porto União, São Bento do Sul e São Francisco do Sul;

d) 4ª Turma de Defesa das Prerrogativas, composta por dezesseis membros com sede em Criciúma, abrangerá as Subseções de Araranguá, Braço do Norte, Criciúma, Imbituba, Laguna, São Joaquim, Sombrio e Tubarão;

e) 5ª Turma de Defesa das Prerrogativas, composta por dezesseis membros com sede em Joaçaba, abrangerá as Subseções de Caçador, Campos Novos, Concórdia, Curitibanos, Fraiburgo, Joaçaba, Lages e Videira;

f) 6ª Turma de Defesa das Prerrogativas, composta por dezesseis membros com sede em Chapecó, e abrangerá as Subseções de Chapecó, Palmitos, São Miguel do Oeste e Xanxerê.

Art. 221. As Turmas serão compostas por advogados de notável saber jurídico, ilibada reputação ético-profissional, nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional.

Art. 222. Cada Turma terá em sua composição um Presidente, Vice-Presidente e Secretário que serão nomeados e exonerados pelo Presidente do Conselho Seccional.

SEÇÃO III

DA CORREGEDORIA

Art. 223. O Corregedor das Turmas será nomeado pelo Presidente da Seccional e terá as seguintes atribuições:

I - exercer funções de inspeção e correição permanente sobre o funcionamento das Turmas;

II - encaminhar à Presidência da Seccional reclamações contra os atos prejudiciais da boa e normal ordem processual praticados pelos Membros das Turmas;

III - propor à Presidência da Seccional a decretação de intervenção nas das Turmas, se não observadas as recomendações emanadas da Corregedoria;

IV - cobrar autos que se encontrem com Membros das Turmas além do prazo regimentalmente estabelecido;

V - estabelecer, em conjunto com a Diretoria, atos administrativos para a obtenção de um padrão de funcionamento Turmas.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO

Art. 224. As denúncias, representações, queixas ou notícias de atos ou fatos que possam causar, estão causando, ou que já causaram violação aos direitos ou prerrogativas da advocacia serão protocolizados e autuados pela Secretaria da Seccional ou Subseção para posterior encaminhamento, por sorteio, às Câmaras de Defesa das Prerrogativas.

Parágrafo único. As representações apresentadas por *e-mail* ou *fax* somente serão devidamente apreciadas desde que o interessado apresente à Seccional, no prazo de 5 (cinco) dias, o documento original, devidamente firmado, juntamente com as provas necessárias.

Art. 225. Caberá ao Presidente da Câmara de Defesa das Prerrogativas, ao receber a representação, decidir sobre a admissibilidade do pleito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, e, sendo o caso, encaminhar os autos para a Turma de Prerrogativas competente para exame da questão, conforme a localidade em que houver ocorrido o fato narrado.

Parágrafo único - Se a questão narrada pelo representante demandar urgente intervenção da Seccional, poderá o Presidente da Câmara de Prerrogativas sugerir à Diretoria imediata atuação no caso, sem prejuízo do prosseguimento do processo na forma deste regimento.

Art. 226. A denúncia ou a representação poderá ser rejeitada de ofício pelo Presidente da Câmara de Defesa das Prerrogativas quando a matéria não versar sobre violação a direitos ou prerrogativas do advogado no exercício da profissão.

Parágrafo único - Indeferida de plano a denúncia ou representação pelo Presidente da Câmara, o interessado deverá ser comunicado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas por *fax*, *e-mail* ou telegrama com aviso de recebimento, podendo recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias para o colegiado da Câmara de Defesa das Prerrogativas competente.

Art. 227. Caso recebida a denúncia pelo Presidente da Câmara de Defesa, este encaminhará o processo à Turma de Defesa das Prerrogativas competente, no local em que houver ocorrido a denúncia da violação de prerrogativas profissionais. Recebido o processo, o Presidente Turma de Defesa das Prerrogativas competente determinará a notificação da (s) autoridade(s) responsável(is) pela prática do ato lesivo às prerrogativas profissionais, por ofício, com cópia da queixa, para, querendo, apresentar defesa e razões ou esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação.

Art. 228. Apresentada ou não defesa, razões ou esclarecimentos pela autoridade acusada de violar prerrogativas profissionais, o representante ou denunciante será notificado para se manifestar no prazo de 72 (setenta e duas) horas a respeito.

Art. 229. Apresentada, ou não, a manifestação pelo denunciante, prevista no art. 224, o Presidente da Turma de Prerrogativas competente nomeará relator para proferir parecer a respeito da matéria. Caso necessário, o relator poderá determinar a realização de audiência, diligências, requisitar e solicitar cópias, traslados, reproduções e certidões, informações escritas, inclusive do ofensor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 230. Quando, para a apuração da denúncia, houver necessidade de dilação probatória e instrução com oitiva de testemunhas ou das partes, a Turma de Defesa das Prerrogativas instruirá o processo, observando-se, para tanto, a competência territorial estabelecida no art. 216. Finda a instrução, a Turma de Prerrogativas emitirá parecer a respeito da matéria e encaminhará o processo para a Câmara de Prerrogativas vinculada proferir decisão final a respeito da questão.

Art. 231. Em caso de necessidade, poderá o Relator da Câmara de Prerrogativas requisitar informações sobre anotações constantes dos registros internos da Ordem alusivos ao interessado, observando-se o sigilo em casos especiais.

Art. 232. Considerado instruído o feito, o Relator da Câmara levará a julgamento o processo na primeira sessão da Câmara de Defesa das Prerrogativas subsequente.

Art. 233. Quando se tratar de matéria sujeita a Desagravo Público, sem prejuízo das providências de competência das Câmaras de Defesa das Prerrogativas, a questão poderá ser imediatamente encaminhada ao Pleno do Conselho Seccional.

Art. 230 Em caso de procedência da representação, a Câmara deliberará acerca das providências pertinentes, judiciais ou extrajudiciais necessárias a serem adotadas pela Seccional para prevenir, restaurar ou garantir, na sua plenitude, a defesa das prerrogativas profissionais.

Parágrafo único. As providências sugeridas pela Câmara de Prerrogativas deverão ser encaminhadas à Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 234. Em caso de improcedência, decorrido o prazo recursal, será arquivado o feito.

Art. 235. As partes serão comunicadas da decisão final das Câmaras de Defesa das Prerrogativas, cabendo, contras as decisões proferidas em colegiado, recurso ao Conselho Pleno da Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 233 As datas e horários das sessões das Câmaras e das Turmas serão fixados pelos seus Presidentes, de acordo com a necessidade.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 236. O mandato dos membros das Turmas e das Câmaras terá termo final idêntico ao dos Conselheiros Seccionais, sendo permitida a recondução.

TÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS

Art. 237. O Conselho fixará, anualmente, concomitantemente com a aprovação do orçamento para o exercício seguinte, o valor das contribuições a que estão sujeitos os inscritos, bem como o valor das taxas em geral.

Parágrafo único - Nenhuma Subseção poderá cobrar dos advogados ou estagiários quaisquer taxas, salvo as de sua competência ou em retribuição aos serviços que prestar.

Art. 238. A anuidade deverá ser paga nos prazos estabelecidos pela Diretoria, sujeitando-se em caso de atraso, à multa moratória de 10% (dez por cento).

Art. 239. Além das taxas consideradas cabíveis pelo Conselho, outras serão fixadas para os seguintes atos, previstos neste Regimento:

- a) inscrições nos Quadros da Seção;
- b) inscrição no Exame de Ordem;
- c) expedição da Carteira de Identidade;
- d) expedição de Cartão de Identidade e revestimento plástico;
- e) interposição de recursos;
- f) pedido de revisão, quando não formulado por membros do Conselho;
- g) expedição de certidões;
- h) registro de Sociedades de Advogados e suas alterações;
- i) fornecimento de fotocópias ou xerocópias;
- j) desarquivamento de processo;
- l) outros que forem instituídos pelo Conselho.

Art. 240. As multas serão aplicadas nos casos previstos, fixando-se seus valores de acordo com o critério de individualização prescrito no Estatuto, no Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

§ 1º A multa variará entre os valores de 01 (uma) e 10 (dez) anuidades, correspondentes ao mínimo e ao máximo, respectivamente.

§ 2º O não pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da penalidade imposta, implicará na suspensão do exercício profissional, sem prejuízo da execução judicial.

TÍTULO V

DA SECRETARIA E TESOUREARIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 241. A Secretaria e a Tesouraria funcionarão nos dias úteis, exceto aos sábados, em horário fixado pela Diretoria da Seção.

Parágrafo único - O Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituir-se-ão mutuamente, quando necessário, sem prejuízo das respectivas funções.

Art. 242. É proibida a manutenção ou guarda de papéis, livros e arquivos fora dos recintos da Secretaria e Tesouraria.

Art. 243. A Secretaria, além de outros que sejam considerados necessários pela Diretoria, manterá livros ou registros informatizados ou não de:

- a) Atas de Assembléias Gerais;
- b) Atas da Diretoria;
- c) Presença às reuniões da Diretoria;
- d) Presença às reuniões do Conselho;
- e) Presença às Assembléias Gerais.

Art. 244. A Diretoria resolverá quanto às normas de funcionamento da Secretaria e da Tesouraria, bem como aos arquivos e registros que deverão ser mantidos, expedindo instruções para a boa execução dos serviços e das Resoluções do Conselho, inclusive subdividindo as atividades.

Art. 245. O Conselho Secional promoverá no prazo de 02(dois) anos, contados da publicação do Regulamento Geral (DOU de 16/11/94, Seção I, p.31.210), de que trata a Lei nº 8906, de 04 de julho de 1994, a substituição dos documentos de identidade profissional dos Advogados inscritos, findo o qual os atuais documentos perderão a validade, mesmo que permaneçam em poder de seus portadores (Art. 155, do Regulamento Geral).

Art. 246. A tabela de honorários, uma vez fixada pelo Conselho Secional, será amplamente divulgada e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do Art. 22 do Estatuto (Art. 111, p.ú., do Regulamento Geral).

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES

Art. 247. A estruturação, os quadros e o funcionamento da Seção, bem como as atribuições de cada servidor, serão determinados no Regimento dos Serviços Internos, elaborado pela Diretoria.

Art. 248. Aplica-se, aos servidores, o regime trabalhista comum.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 249. Os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Seção, ad referendum do Conselho, com recurso necessário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal, quando se tratar de omissão estatutária.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho poderá resolver os casos urgentes, na forma prevista neste Regimento.

Art. 250. O presente Regimento poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada, subscrita, no mínimo, por 09 (nove) Conselheiros Seccionais efetivos.

§ 1º A proposta será examinada por uma Comissão Especial, composta por 03 (três) membros, especialmente designada pela Presidência, aplicando-se as normas processuais comuns.

§ 2º Rejeitada a proposta, esta não poderá renovar-se antes de decorrido um ano.

Art. 251. O presente Regimento, aprovado em sessão extraordinária realizada aos vinte dias do mês de fevereiro de 1995, entra em vigor nessa data, ficando revogado o Regimento anterior, bem como as disposições em contrário.

(Aprovado na Sessão Extraordinária do Conselho Seccional da OAB/SC, realizada em 20/02/1995, e o acréscimo do Parágrafo Único ao Art. 152, aprovado em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada em 03/05/1996).

(Aprovada a alteração do Art. 83, caput, na Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada em 31/01/1997 e do Art. 73, caput, na Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada em 07/03/1997).

(Aprovadas as alterações dos Arts. 73, caput, e 109, caput, na Sessão Ordinária do Conselho Seccional realizada em 25/01/1998).

(Aprovadas as alterações dos arts. 73, caput, 81, caput, na Sessão Ordinária do Conselho Seccional realizada no dia 25/01/2001).

(Aprovada a alteração do art. 149, na Sessão Ordinária do Conselho Seccional realizada no dia 06/03/2003).

(Em Sessão do Conselho Seccional, realizada no dia 12/12/2003, foram aprovadas: a inclusão do inciso IX do art. 71; a alteração do art. 73, *caput*, e inclusão dos seus parágrafos, incisos e alíneas; alteração do art. 76, *caput*; alteração do art. 78, *caput* e Parágrafo Único; alteração do art. 80, *caput* e 81, *caput*).

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 08/02/2007, foi alterado o teor do *caput* do artigo 73).

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 30/08/2007, foram alterados o teor: do artigo 82; do *caput* do artigo 83 e seu § 1º, bem como foi incluído o § 3º; e o teor do § único do artigo 87).

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 04/04/2008, foi alterado o teor do artigo 83).

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 08/05/2008, foi aprovada proposição que criou as Turmas de Defesa das Prerrogativas, incluindo no Regimento Interno da OAB/SC o Capítulo VI do Título III, tendo sido reenumerados os artigos a partir do artigo 214 até 245).

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 03/10/2008, foram aprovadas as alterações dos artigos 111, 161 e 129).

(Em Sessão do Conselho Seccional, realizada no dia 02/07/2009, foi alterada a redação do art. 39, incisos I e II).

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 03/09/2009, foi alterada a redação do Capítulo VI, tendo sido reenumerado a partir do artigo 235 até o final - art. 249).

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 04/02/2010, foi alterada a redação do *caput* do art. 73 e o seu § 5º, acrescentando a alínea *g* ao mesmo parágrafo).

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 05/02/2010, foi alterada a Seção II do Capítulo I do Título III, dando nova redação aos artigos 185 e parágrafos, e 187).

(Em Sessão Ordinária do dia 05/03/2010, foi alterado o Capítulo IV deste Regimento Interno, tendo sido reenumerado a partir do artigo 64).

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 03/03/2011, foi alterada a redação do artigo 87 e seus parágrafos).

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 01/12/2011, foi alterada a redação do artigo 221).

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 25/01/2013, foi alterada a redação do art. 44 e art. 45).

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 21/03/2013, foi alterada a redação do art. 77, *caput*, § 1º, e § 5º, art. 78, *caput*, art. 81, *caput*, art. 83, I, art. 84, *caput* e § único e art. 85 *caput* e § único).

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 25/04/2014, foi alterada a redação do art. 75, e art. 77)

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 18/06/2015, foi alterada a redação do art. 39, III)

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 17/03/2016, foi alterada a redação do art. 45, art. 77 § 1º. e art 85)

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 14/04/2016, foi alterada a redação do art. 77 § 1º. e art 85)

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 09/03/2018, foi alterada a redação do art. 189)

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 14/06/2018, foi alterada a redação do art. 203)

(Em Sessão Ordinária do Conselho Seccional, realizada no dia 15/02/2019, foi alterada a redação dos art., , 77, 83, 85)